

ANEXO II
RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO – 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

ÍNDICE

ÍNDICE	2
I. INTRODUÇÃO	6
II. RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	7
III. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS	10
IV. PASSIVOS CONTINGENTES	11
V. DEMAIS RISCOS FISCAIS	17
1. Frustração de Arrecadação Tributária	17
1.1. Alteração de Variáveis Macroeconômicas	17
1.2. Alteração na Legislação Tributária	24
2. Despesas de Pessoal	27
2.1. Piso Salarial Nacional dos Professor de Educação Básica	28
2.2. Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei de Revisão Geral	30
2.3. Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	30
2.4. Piso Salarial dos Policiais Militares	31
2.5. Valores Atrasados de Férias Prêmio	31
2.6. Valores de Verbas Retidas	32
2.7. Valores de Verbas de Demandas Judiciais	32
2.8. Piso Salarial do Magistério	33
3. Despesas com a Dívida Pública	33
3.1. Perfil da Dívida Pública Estadual	34
3.2. Alteração das Variáveis Macroeconômicas	37
3.2.1. Projeção do Serviço no Cenário de Referência	40
3.2.2. Risco de Mercado	43
3.3. Não Homologação do Regime de Recuperação Fiscal	43
4. Frustração de Receita de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio (JCP)	47
4.1. Efetividade da receita previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA)	49
4.2. Avaliação frustração do pagamento dividendos e JCP pelas empresas estatais	50
4.3. Retenção de lucros ou reversão de dividendos para aumento de capital	51
5. Despesas com Aporte de Capital em Empresas Estatais	52
6. Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões	55
6.1. Obrigações Financeiras Explícitas Diretas	56
6.2. Obrigações Financeiras Explícitas Contingentes em PPPs e Concessões	58

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – NOTAS FISCAIS DE CONSUMIDOR ELETRÔNICAS	23
GRÁFICO 2 - VALORES PAGOS DEMANDAS JUDICIAIS	33
GRÁFICO 3 - ENCARGOS DÍVIDA COM A UNIÃO (CENÁRIO BASE)	38
GRÁFICO 4 - SELIC E IPCA+4% ACUMULADOS (CENÁRIO BASE)	38
GRÁFICO 5 - ENCARGOS DÍVIDA COM A UNIÃO (CHOQUE SELIC).....	39
GRÁFICO 6 - SELIC E IPCA+4% ACUMULADOS (CHOQUE SELIC).....	39
GRÁFICO 7 - PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA – CENÁRIO REFERÊNCIA	40
GRÁFICO 8 - PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA – CENÁRIOS ALTERNATIVOS.....	41
GRÁFICO 9 - PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA - CHOQUES SELIC E IPCA	42
GRÁFICO 10 - IMPACTO SERVIÇO EM COMPARAÇÃO COM O CENÁRIO DE REFERÊNCIA MÁXIMO DIANTE DE CHOQUES NA TAXA SELIC E IPCA	42
GRÁFICO 11 - RISCO DE MERCADO – 1200 CENÁRIOS.....	43
GRÁFICO 12 - SERVIÇO DÍVIDA NÃO ADESÃO RRF	47
GRÁFICO 13 – PREVISÃO DE RECEBIMENTO DE DIVIDENDOS E JCP.....	48
GRÁFICO 14 – COMPARATIVO RECEITA DIVIDENDOS E JCP PREVISTA X REALIZADA	50
GRÁFICO 15 – DESPESA COM APOORTE DE CAPITAL COM RECURSOS DO TESOURO	53
GRÁFICO 16 – APORTES DE CAPITAL COM RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL.....	54
GRÁFICO 17 - PROJEÇÃO DE DESPESAS DO ESTADO COM PPPs – 2024 A 2033.....	57

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - CLASSIFICAÇÃO PROBABILIDADE DO RISCO.....	12
QUADRO 2 - CONTRATOS DE PPP E CONCESSÕES VIGENTES	55

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - CLASSIFICAÇÃO RISCO FISCAL PASSIVOS CONTINGENTES 2025 E FORMA PAGAMENTO	15
TABELA 2 – TAXAS VARIAÇÃO REAL PRINCIPAIS AGREGADOS MACROECONÔMICOS – 4º TRI/2023.....	21
TABELA 3 – PROJEÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA - 2025-2029	21
TABELA 4 – IMPACTO FEM RECEITA ICMS	22
TABELA 5 – NOTAS FISCAIS DE CONSUMIDO ELETRÔNICAS	23
TABELA 6 – RISCOS FISCAIS DAS DESPESAS DE PESSOAL 2025	28
TABELA 7 – REAJUSTE PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO	29
TABELA 8 – IMPACTO REAJUSTE PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO	29
TABELA 9 - DESPESA COMPLEMENTO PISO NACIONAL ENFERMAGEM	31
TABELA 10 – VALORES PAGOS DEMANDAS JUDICIAIS	32
TABELA 11 - ESTOQUE DA DÍVIDA FUNDADA ESTADUAL – MINAS GERAIS (R\$ BILHÕES).....	35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

TABELA 12 – ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA POR INDEXADOR - VALORES NOMINAIS (R\$ BILHÕES).....	36
TABELA 13 – EXPECTATIVAS DE MERCADO	37
TABELA 14 - SIMULAÇÃO DO DÓLAR	40
TABELA 15 - CONTRATOS DÍVIDAS ADMINISTRADOS PELA STN	44
TABELA 16 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO GARANTIDAS PELA UNIÃO	44
TABELA 17 - EMPRESAS ESTATAIS INCLUÍDAS NA ANÁLISE DE RISCOS	47
TABELA 18 – AVALIAÇÃO DO RISCO FRUSTAÇÃO PELAS EMPRESAS ESTATAIS	50
TABELA 19 - HISTÓRICO DESTINAÇÃO DIVIDENDOS/JCP BDMG.....	52
TABELA 20 – AVALIAÇÃO DO RISCO APORTE CAPITAL PELAS EMPRESAS ESTATAIS	55

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

I. INTRODUÇÃO

O fundamento legal para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais encontra-se na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que aprimorou os mecanismos de controle por meio do estabelecimento de normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal. O artigo 1º, § 1º, da citada norma determina o entendimento acerca de responsabilidade na gestão fiscal.

Lei Complementar Federal nº 101/2000

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A LRF define a necessidade de elaboração e publicação do Anexo de Riscos Fiscais e do Anexo de Metas Fiscais. Especificamente quanto ao Anexo de Riscos Fiscais, a Lei determina que deverá conter os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

Lei Complementar Federal nº 101/2000

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

[...]

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira governamental permite a operacionalização dos programas de governo por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar da sociedade.

A gestão de riscos fiscais auxilia o alcance e a manutenção do equilíbrio das contas públicas, preparando o governo para executar ações em cenários adversos, sem comprometer

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

suas entregas à sociedade. Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que as decisões sejam mais eficientes sobretudo em cenários desfavoráveis, viabilizando agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas. Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, uma vez que identifica eventos, avalia-os e indica providências possíveis.

II. RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Os riscos fiscais estão relacionados a eventos incertos, cuja ocorrência é capaz de causar impacto negativo nas contas públicas, comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária. Ressalta-se que a incerteza do evento e impacto negativo são condições necessárias para a caracterização do risco, de forma que eventos previsíveis devem compor previamente o orçamento fiscal e não o Anexo de Riscos Fiscais.

Segundo o Programa de Despesa Pública e Responsabilidade Financeira (PEFA), os riscos fiscais podem surgir de situações macroeconômicas adversas, não cumprimento da dívida sem garantias, passivos contingentes de programas e atividades próprias do governo, bem como outros riscos implícitos e externos, como deficiências do mercado e catástrofes naturais.

Segundo a 14ª edição - Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a definição dos riscos fiscais parte da classificação das obrigações financeiras do governo quanto à transparência (explícitas e implícitas) e quanto à possibilidade de ocorrência (diretas e contingentes). As obrigações explícitas diretas são aquelas estabelecidas por lei ou contrato, de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido, e, portanto, não devem ser entendidas como riscos fiscais, devendo obrigatoriamente serem previstas no orçamento fiscal. Contudo, as obrigações explícitas diretas podem sofrer impactos negativos devido a fatores, como receitas previstas não realizadas ou necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor, entre outras, constituindo-se como riscos orçamentários. As obrigações explícitas contingentes, por sua vez, também denominadas passivos contingentes, estão relacionadas a compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato, e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Considerando as origens, conceitos e classificações dos riscos fiscais, apresentam-se exemplos de riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas:

- a) frustração na arrecadação da receita tributária devido a alterações na atividade econômica, alterações nas variáveis macroeconômicas e alterações na legislação tributária;
- b) frustração na arrecadação de receita patrimonial devido à redução de ativos, por meio de alienação ou perda, bem como a redução dos proventos de ativos devido a alterações na atividade econômica;
- c) crescimento da despesa pública devido a alterações na atividade econômica, alterações nas variáveis macroeconômicas e alterações legislativas;
- d) crescimento do serviço da dívida pública devido a alterações nas variáveis macroeconômicas, entre outros indicadores capazes de afetar as obrigações;
- e) crescimento das obrigações com demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, em suas diversas áreas de atuação;
- f) crescimento das obrigações oriundas de avais e garantias concedidas pelo Estado, bem como compromissos assumidos com entidades privadas, entidades públicas, empresas estatais, fundos de pensão, entre outros;
- g) despesas com ações emergenciais decorrentes de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública.

A informação acerca das providências a serem tomadas, caso o risco fiscal se concretize, trata-se de informação obrigatória a ser prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A LRF apresenta providências a serem tomadas em determinadas situações, e embora nem todas estejam diretamente associadas aos riscos fiscais, deve-se considerar que um risco fiscal pode desencadear desequilíbrios que exijam providências previstas na LRF. Nesse sentido, a LRF prevê as seguintes providências:

- a) utilização de reserva de contingência, prevista na Lei Orçamentária Anual, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- b) limitação de despesas que não constituam obrigações constitucionais e legais, caso a realização da receita, bimestralmente, não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;
- c) redução da despesa com pessoal, nas formas previstas na CR/88 e LRF; e
- d) limitação da ampliação das despesas com pessoal, nas formas previstas na LRF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Além das providências previstas na LRF, deve-se considerar que o poder público, dentro das suas competências legais, possui autonomia administrativa para gerenciar suas despesas e receitas. Nesse sentido, por meio de diversos atos de gestão, o Estado de Minas Gerais poderá tomar providências que contribuam para o crescimento das receitas e/ou redução das despesas, como por exemplo:

- a) contingenciamento e/ou redução de despesas discricionárias, correntes e de capital, de modo a causar o menor impacto possível na sociedade;
- b) utilização de recursos originados de ativos contingentes;
- c) aumento da receita por meio da implementação de programas de regularização de dívidas tributárias e não tributárias;
- d) aumento da receita não tributária por meio do aprimoramento da gestão e alienação de ativos;
- e) aumento da receita tributária por meio por meio do aprimoramento da legislação e a redução de benefícios fiscais, observados os princípios do direito tributário e o interesse público.

Para a adequada gestão de riscos e observância do interesse público, não é conveniente a vinculação de providências que retire a discricionariedade do gestor diante dos diversos cenários possíveis de impactos financeiros. Considerando a aleatoriedade e a incerteza da dimensão dos efeitos de cada risco, o tratamento de cada evento materializado deverá ocorrer oportunamente com medidas que impliquem o menor ônus para as políticas públicas e sociedade, em consonância com o princípio da eficiência da Administração Pública.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

III. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Em reais

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR		
Financiamento SUS	19.854.205.322	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Utilização de reserva de contingência, prevista na LOA; ▪ Redução e limitação de despesas, nas formas previstas na CR/88 e LRF; ▪ Contingenciamento e/ou redução de despesas discricionárias; ▪ Utilização de recursos de ativos contingentes; ▪ Aumento de receita, por meio de programas de regularização de dívidas, aprimoramento da gestão e alienação de ativos, aperfeiçoamento da legislação e redução de benefícios fiscais. 	59.413.054.604		
Direitos do Servidor	13.257.444.610				
Contratos Administrativos	2.031.374.504				
Outras Ações Judiciais	575.609.272				
SUBTOTAL	35.855.249.723				
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS					
Descrição	Valor				
Despesas Dívida Pública	17.648.879.526				
<i>Não Homologação do Regime de Recuperação Fiscal</i>	17.613.485.349				
<i>Alteração de Variáveis Macroeconômicas</i>	35.394.177				
Despesas de Pessoal	4.371.420.570				
<i>Piso dos Policiais Militares</i>	4.353.361.538				
<i>Piso da Enfermagem</i>	18.059.032				
Frustração de Receita de Dividendos/JCP	1.449.120.800				
Despesas com Aporte de Capital em Estatais	225.000.000				
SUBTOTAL	23.694.420.896				
TOTAL	59.413.054.604	TOTAL	59.413.054.604		

Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

Nota: os valores incluídos como Passivos Contingentes correspondem às ações judiciais cujo desembolso foi classificado pela AGE como imediato e RPV.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

IV. PASSIVOS CONTINGENTES

O equilíbrio fiscal almejado pelo Estado de Minas Gerais é pressuposto para a manutenção de serviços essenciais e sustentabilidade do Estado. Essa premissa é consubstanciada no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) 2019-2030 pela diretriz estratégica *“aperfeiçoar a gestão das contas públicas por meio do incremento de ações de gerenciamento da dívida pública, com foco na sustentabilidade e adoção de práticas de identificação, monitoramento e mitigação de riscos ao equilíbrio fiscal”*.

Parte destes riscos é representada por passivos contingentes provenientes de ações judiciais capazes de incrementar o estoque da dívida pública. Esse aumento, caso venha a ocorrer, terá que ser compensado pelo esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), de modo a impedir o desequilíbrio nas contas.

Conforme MDF, elaborado pela STN, passivos contingentes são *“possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança”*.

Parte significativa das ações contrárias ao Estado está relacionada a algum tipo de obrigação que poderá importar comprometimento dos recursos orçamentários e financeiros. Dessa forma, em observância às diretrizes apresentadas pelo PMDI, e, no cumprimento de sua missão institucional, a Advocacia Geral do Estado (AGE) provê as informações sobre o risco fiscal dos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que possam impactar a gestão das contas públicas. Assim, as demandas ajuizadas contra o Estado, suas autarquias e fundações, em que ainda não há decisão definitiva, seja quanto ao mérito, seja quanto à fixação do valor devido e que se enquadram na metodologia a seguir descrita, são passivos contingentes objeto deste documento.

Previamente à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os Procuradores, Procuradores-Chefes e Advogados Regionais monitoram as ações judiciais que representam um potencial risco fiscal. Essas ações podem representar um risco fiscal sob duas óticas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

- a) potencial de repetição da demanda: ações judiciais com fundamento em idêntica questão de direito, que pelas suas características, a quantia devida é estimada por meio de modelos e previsões. São ações consideradas semelhantes e cujo valor individual não seja relevante, mas que, somadas, podem representar grande impacto; e
- b) elevado valor individual: processos individuais considerados de grande vulto, que podem ter como pano de fundo questões coletivas ou individuais.

Ademais, a presente avaliação dos passivos contingentes utiliza uma estimativa do grau de probabilidade de prejuízo, classificado em possível, provável e remoto, nos termos a seguir:

Quadro 1 - Classificação da Probabilidade do Risco

PROBABILIDADE	DEFINIÇÃO
Provável	Diz respeito às situações em que existem grandes chances de perdas por parte da entidade envolvida sobre fatos ocorridos até a data de encerramento das demonstrações contábeis.
Possível	Situação na qual existe a possibilidade de perdas ocorrerem.
Remota	Situação em que as perdas contingentes possuem chances pequenas de ocorrerem.

Fonte: Advocacia Geral do Estado (AGE)

Neste relatório não foram informadas, salvo peculiaridade, como a existência de ações rescisórias, que justifique o registro, ações já definitivamente julgadas, com precatórios ou requisições de pequeno valor expedidos, uma vez que se tratam de passivos certos, previstos no orçamento para pagamento mediante a sistemática de precatórios e aquelas que devam ser pagas no próprio exercício, decorrente de antecipação de tutela ou liminar, já que, neste caso, os valores deixam de ser relevantes sob a ótica do risco fiscal e passam a ser objeto do planejamento orçamentário.

No levantamento também não foram incluídas as demandas judiciais em que o risco de derrota foi considerado remoto, devido à reduzida probabilidade de prejuízo ao erário.

Nesse sentido, da totalidade das demandas judiciais referentes ao Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, são destacadas aquelas que, seja em razão de seu elevado valor individual ou pela capacidade repetição da demanda, causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

O relatório apresenta o consolidado de todas as ações judiciais que compõem o risco fiscal agregados por categoria. As ações que implicam -obrigação de fazer pela Administração estão equiparadas àquelas que causam impacto imediato, seja por demandarem atuação direta das áreas competentes, seja por, e em caso de descumprimento das determinações, resultarem na aplicação de *astreintes*.

Além disso, é preciso destacar que as demandas judiciais são passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança, seja pelo fato de não terem sido apuradas, auditadas ou periciadas, seja por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial ou, ainda, por envolver análises e decisões que não se pode prever de antemão.

Por fim, cumpre salientar que a identificação e seleção das ações que podem constituir riscos fiscais são efetuadas pelas Procuradorias e Advocacias Regionais responsáveis pela defesa e acompanhamento das ações em que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações sejam parte.

Para a fixação do valor de R\$ 64,7 bilhões, foram estimados os riscos máximos caso o Estado, suas autarquias e fundações venham a sucumbir em todas as ações judiciais identificadas. Inexistem condições seguras para afirmar a margem de probabilidade de perda e o tempo de duração dos processos correspondentes. Os riscos classificados como prováveis somam a monta de R\$ 52,9 bilhões e os possíveis R\$ 11,8 bilhões.

Dentre os riscos, destacam-se:

- a) **Dívida com a união – negociação federativa (não estimado pela AGE):** petição em que se solicita a instauração de negociação federativa com a União e Estados a fim de repactuar os termos das dívidas dos Estados com a União;
- b) **Ações de desapropriação (R\$ 16.367.440.221):** referem-se a ações de desapropriação de bens imóveis, nas quais se discute a diferença entre o valor acertado pelo Estado, a título de indenização e o valor fixado judicialmente como devido, a título de justa indenização, com base no laudo pericial realizado nas respectivas ações e homologado. Destaque a ser dado para a Desapropriação da Cidade Industrial de Contagem, com o montante estimado de R\$16 bilhões, a ser pago por meio de precatórios;
- c) **Financiamento do SUS (R\$ 19.988.058.195):** ações indenizatórias, ações de ressarcimento e ações civis públicas e demais ações que envolvem direitos constitucionais relacionados à saúde pública;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

- d) **Ações de Repetição de Indébito** (R\$ 2.896.000.000): trata-se de discussões de ordem tributária, em que há risco de o Estado ter de devolver os tributos antes recebidos, além do risco de perda de receita não estimado;
- e) **Recursos do Fundo de Previdência** (R\$ 3.500.000.000): ação em que se discute a legalidade do Decreto Estadual nº 46.649, de 19/11/2014, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 39.874/1998, pleiteando a devolução dos recursos do IPSEMG e FUNFIP;
- f) **URV** (R\$ 891.000.000): refere-se a diferenças de vencimento por força das ações envolvendo pedidos relacionados à conversão pela Unidade Real de Valor (URV);
- g) **Direitos do servidor** (R\$ 15.694.674.075): trata-se de pleitos diversos dos sindicatos, associações e servidores do Estado, suas autarquias e fundações, ao longo dos anos;
- h) **Contratos administrativos** (R\$ 2.533.622,512): ações que discutem questões decorrentes de contratos firmados pela Administração.

É preciso considerar que parte dos riscos fiscais apontados nas ações judiciais, se efetivados, não se apresentará de imediato, quer em razão da tramitação dessas ações, quer porque o Estado, na maioria dos casos, será obrigado aos pagamentos por meio de precatórios.

Por fim, importante ressaltar que as informações apresentadas nesta seção não implicam qualquer reconhecimento quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que essas demandas possam oferecer ao orçamento estadual, em face de seu elevado valor, caso o Estado, suas autarquias e fundações não saiam vencedores.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Tabela 1 - Classificação do Risco Fiscal de Passivos Contingentes 2025 e Forma de Pagamento

MATÉRIA DAS AÇÕES	POSSÍVEL					PROVÁVEL					TOTAL
	IMEDIATO	PRECATÓRIO	PRECATÓRIO RPV	RPV	SUBTOTAL	IMEDIATO	PRECATÓRIO	PRECATÓRIO RPV	RPV	SUBTOTAL	
AÇÕES DE COBRANÇA - ADVOGADOS DATIVOS									110.751.043	110.751.043	110.751.043
AÇÕES DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS			247.469.601		247.469.601						247.469.601
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		47.074.120			47.074.120	31.374.504	200.187.218	26.667		231.588.389	278.662.509
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS DO FUNDEB						2.000.000.000				2.000.000.000	2.000.000.000
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PÁTIOS DETRAN		100.000			100.000		8.694.836			8.694.836	8.794.836
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO		66.632.377			66.632.377		179.532.790			179.532.790	246.165.167
CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS							15.260.284			15.260.284	15.260.284
DEPÓSITOS JUDICIAIS						574.109.272				574.109.272	574.109.272
DESAPROPRIAÇÃO - CIDADE INDUSTRIAL							16.000.000.000			16.000.000.000	16.000.000.000
DESAPROPRIAÇÕES INDIRETAS		223.179.294			223.179.294		144.260.927			144.260.927	367.440.221
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE							40.674.699			40.674.699	40.674.699
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS - FUNPEMG		3.500.000.000			3.500.000.000						3.500.000.000
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS - OPERAÇÃO SOCIETÁRIA							43.218.168			43.218.168	43.218.168
DEVOLUÇÃO DE VALORES - DEPÓSITO ADMINISTRATIVO		33.275.753			33.275.753						33.275.753
DIREITO TRABALHISTA - TERCEIRIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA		1.600.000.000			1.600.000.000				2.000.000	2.000.000	1.602.000.000
DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DIVERSAS		4.100.000			4.100.000						4.100.000
DIREITOS DO SERVIDOR - 1/3 DE 60 DIAS DA EDUCAÇÃO								1.552.473		1.552.473	1.552.473
DIREITOS DO SERVIDOR - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE				23.864.973	23.864.973						23.864.973
DIREITOS DO SERVIDOR - ADICIONAL NOTURNO							17.438.858			17.438.858	17.438.858
DIREITOS DO SERVIDOR - CONTRATOS TEMPORÁRIOS - FUNDEB			360.000		360.000						360.000
DIREITOS DO SERVIDOR - CONTRATOS TEMPORÁRIOS - DIVERSAS VERBAS LABORAIS								199.650.000		199.650.000	199.650.000
DIREITOS DO SERVIDOR - CONTRATOS TEMPORÁRIOS - FGTS								10.942.692		10.942.692	10.942.692
DIREITOS DO SERVIDOR - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AJUDA DE CUSTO	200.000.000				200.000.000						200.000.000
DIREITOS DO SERVIDOR - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DIVERSOS								1.168.181.204		1.168.181.204	1.168.181.204

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

DIREITOS DO SERVIDOR - DEFENSORES PÚBLICOS ESTABILIZADOS							25.000.000			25.000.000	25.000.000
DIREITOS DO SERVIDOR - FGTS LC 100							631.095.107			631.095.107	631.095.107
DIREITOS DO SERVIDOR - GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS		1.156.000	6.245.103		7.401.103		919.060	7.000.000		7.919.060	15.320.163
DIREITOS DO SERVIDOR - DEMAIS AÇÕES LC100								199.879.685		199.879.685	199.879.685
DIREITOS DO SERVIDOR - PISO SALARIAL			14.418.520		14.418.520	13.057.444.610		1.575.600		13.059.020.210	13.073.438.730
DIREITOS DO SERVIDOR - PROMOÇÕES			64.451.700		64.451.700			1.063.322		1.063.322	65.515.021
DIREITOS DO SERVIDOR - SUBTETO SALARIAL							40.000.000			40.000.000	40.000.000
DIREITOS DO SERVIDOR - AJUDA DE CUSTO EM AFASTAMENTOS E PARA POLICIAIS			22.435.169		22.435.169						22.435.169
DÍVIDA ATIVA COM A UNIÃO		500.000			500.000						500.000
DÍVIDA COM A UNIÃO - NEGOCIAÇÃO FEDERATIVA											NÃO ESTIMADO
FINANCIAMENTO DO SUS	5.603.022.105	58.501.353			5.661.523.458	14.251.183.217	75.351.520			14.326.534.737	19.988.058.195
LICITAÇÕES		33.395.954			33.395.954						33.395.954
OBRIGAÇÃO DE FAZER - OBRAS EM INSTALAÇÕES ÚBICAS						1.500.000				1.500.000	1.500.000
OBRIGAÇÃO DE FAZER RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS		21.553.557			21.553.557						21.553.557
OBRIGAÇÕES DE FAZER		1.483.647			1.483.647						1.483.647
PENSÕES E PROVENTOS							11.289.243			11.289.243	11.289.243
REPASSES CONSTITUCIONAIS		800.000	2.062.928		2.862.928		700.000			700.000	3.562.928
REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ASSUNTOS DIVERSOS							40.000.000			40.000.000	40.000.000
REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SELETIVIDADE DA ALÍQUOTA DE ICMS ENERGIA							1.500.000.000			1.500.000.000	1.500.000.000
REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SISTEMA METROPOLITANO							84.000.000			84.000.000	84.000.000
REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE INCÊNDIO							380.000.000			380.000.000	380.000.000
REPETIÇÃO DE INDÉBITO - BENEFÍCIOS FISCAIS DE ICMS ADI 53631							892.000.000			892.000.000	892.000.000
REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA							28.000.000			28.000.000	28.000.000
RESPONSABILIDADE CIVIL - ASSUNTOS DIVERSOS		27.565.237			27.565.237		12.111.070			12.111.070	39.676.307
RESPONSABILIDADE CIVIL - PROTESTO INDEVIDO											NÃO ESTIMADO
URV		11.000.000			11.000.000		880.000.000			880.000.000	891.000.000
TOTAL	5.803.022.105	5.630.317.293	357.443.020	23.864.973	11.814.647.391	29.915.611.602	21.249.733.782	1.589.871.643	112.751.043	52.867.968.069	64.682.615.460

Fonte: Advocacia Geral do Estado (AGE)

V. DEMAIS RISCOS FISCAIS

1. Frustração de Arrecadação Tributária

1.1 Alteração de Variáveis Macroeconômicas

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na estimativa da receita tributária estadual - variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IPCA) e alterações na legislação tributária - e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

Os principais riscos sobre a receita tributária estadual incidem sobre o desempenho do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que representa maior parcela de arrecadação estadual. Essa fonte de receita se desdobra em recolhimentos sujeitos a variações distintas de preços:

- a) condicionados por preços administrados; e
- b) vinculados ao comportamento dos preços de mercado.

A principal fonte de recursos para o Estado é, portanto, o ICMS que tem sua receita fortemente correlacionada ao nível de atividade econômica. Nesse sentido, o crescimento da economia é fundamental para a elevação da arrecadação estadual.

A economia brasileira apresentou resultados positivos em 2023. Apesar do PIB ter registrado uma desaceleração no terceiro trimestre, reduzindo de 3,8% em junho para 3,2% em setembro, fechou o ano com crescimento de 2,9%. Durante o referido ano, o dinamismo econômico foi impulsionado pela demanda por exportações e pelo consumo das famílias, bem como pela agricultura e pelos serviços.

A queda nos valores internacionais das commodities teve como resultado a redução da taxa de inflação. Os impactos dessa desaceleração foram mais fortes para os grupos de menor renda, já que ela afetou principalmente os produtos essenciais que ocupam uma maior proporção no orçamento das famílias de baixa renda, como alimentos. Além disso, a situação financeira das famílias começou a melhorar no segundo semestre do ano, uma vez que houve uma redução na porcentagem da renda destinada ao pagamento de dívidas. Essa combinação de fatores impulsionou os efeitos positivos do aumento contínuo na massa salarial, que foi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

amplificado pelos benefícios sociais, como o Programa Bolsa Família e os benefícios previdenciários, que foram aumentados por meio da política de valorização do salário-mínimo. Esses fatores contribuíram para explicar a grande participação do consumo das famílias no PIB.

A melhoria do poder de consumo das famílias foi direcionada para serviços, o que contribuiu para compreender o importante papel desempenhado pelo setor no crescimento do PIB em 2023. Por outro lado, o crescimento do setor de serviços, que normalmente requer muitos trabalhadores, ajuda a explicar a manutenção do emprego, apesar dos resultados negativos da indústria de transformação.

A indústria de transformação, em geral, experimentou um período de dificuldades, com alguns de seus principais segmentos em declínio apesar do cenário de crescimento econômico. A queda no setor, estimada para 2023 de 0,7%, só não foi mais significativa em função do desempenho dos serviços essenciais (como água, esgoto e energia elétrica) e pelo segmento de extração. Essa situação sugere que parte do aumento na demanda por produtos duráveis e semiduráveis foi direcionada para o exterior, uma vez que os dados desagregados de importações corroboram essa ideia.

A indústria de transformação, que perdeu seu vigor, afetou a Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF). Além disso, o desempenho da FBCF também foi impactado por uma combinação de elementos: a diminuição nas concessões de empréstimos para investimentos residenciais, a situação desafiadora do mercado de crédito aberto e a instabilidade financeira das empresas. Isso sem mencionar a redução dos investimentos diretos do governo no terceiro trimestre.

Contudo, o dinamismo econômico não foi compensado pelo aumento dos rendimentos. A queda dos preços dos produtos primários levou a uma contração dos lucros das empresas exportadoras. As receitas fiscais sobre os lucros e as receitas provenientes da exploração dos recursos naturais continuaram a diminuir. Além disso, o declínio nas indústrias cujo crescimento é impulsionado pela indústria de serviços e pela agricultura tende a reduzir a elasticidade das receitas fiscais em relação ao PIB, uma vez que a carga fiscal sobre essas indústrias é grande. O déficit fiscal federal aumentou devido à diminuição da receita no cenário de aumento de gastos em linha com a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) de Transição nº 32 de 2022, que deverá ser corrigida com a implementação do novo marco orçamentário em 2024.

As perspectivas para 2023 foram ajustadas face à revisão das contas nacionais. Apesar da tendência de estagnação da FBCF em 2023, o consumo das famílias, apoiado por aumentos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

constantes da massa salarial expandida, e as exportações, apoiadas pelos produtos agrícolas e pelo petróleo, estão em linha com o crescimento de 2,9% do observado para o PIB no ano.

O cenário de taxa de crescimento de 2% deve ser mantido para 2024. Esta desaceleração, face a 2023, é justificada sobretudo pela esperada diminuição do valor adicionado da agropecuária (-3,2%) devido aos efeitos das adversidades climáticas. Porém, outras commodities como petróleo tem potencial de apresentar desempenho positivo, dada a competitividade das áreas do pré-sal, cada vez mais intensamente exploradas, especialmente se a expectativa de continuidade do ritmo de crescimento do PIB mundial em 2024 em relação a 2023 se concretizar.

Também importante para a manutenção da previsão é que, embora o consumo das famílias deixe de se beneficiar com a deflação alimentar, medidas como a continuidade dos aumentos do salário-mínimo e a renegociação dos programas de emergência reduzirão a vulnerabilidade econômica das famílias. A queda dos inadimplentes (Desenrola Brasil) e da taxa de juros Selic para famílias de baixa renda afetou o mercado de crédito.

Dentre os fatores que tornaram o cenário para o crescimento dos investimentos mais favorável em 2024, destacaram-se a continuidade de atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com elevada aprovação de financiamentos em infraestrutura; os programas do governo federal, como o Minha Casa Minha Vida, os programas de incentivo ao crédito com sistemas de garantias, além da trajetória de queda prevista para a taxa de juros Selic que, na ponta do crédito, tornam o cenário para o crescimento dos investimentos mais favorável em 2024. Além disso, o ciclo político das eleições municipais pode motivar a continuidade da trajetória de crescimento dos investimentos da administração pública direta.

Portanto, o melhor cenário de crédito e os investimentos públicos e privados em infraestruturas como saneamento básico, produção de energia renovável e transportes poderão aumentar o investimento total de capital em 2024.

Segundo as previsões do Focus – Relatório de Mercado divulgado aos 26 de abril de 2024, neste ano o IPCA deve atingir 3,73%, PIB 2,02%, Selic 9,5% e câmbio R\$ 5,00.

O PIB de Minas Gerais cresceu 3,1% em termos reais em 2023. Nesta visão comparativa, o fluxo acumulado nos quatro trimestres de 2023 é comparado com o fluxo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

acumulado nos quatro trimestres imediatamente anteriores. Esta expansão pode ser explicada pelos resultados positivos da agricultura, indústria (exceto construção) e serviços.

Apesar da queda do nível de atividade no segundo semestre, o forte crescimento verificado nos dois primeiros trimestres de 2023 resultou em um aumento de 3,1% no PIB mineiro do ano inteiro, em termos reais, em comparação com os resultados de 2022.

A consideração do impacto da variação de preços dos bens e serviços que compõem o PIB de Minas Gerais, além da variação do produto (denominada variação real), permite estimar o valor nominal (calculado a preços correntes em cada período) do total dos agregados macroeconômicos.

Nessa perspectiva, o PIB nominal de Minas Gerais foi estimado em R\$ 1,03 trilhões em 2023, contra R\$ 967,9 bilhões em 2022. A variação nominal pode ser decomposta na soma da variação real (3,1%) e da variação do deflator implícito do PIB (3,0%).

No ano passado, o PIB de Minas Gerais foi composto pelo valor adicionado na agricultura, pecuária e silvicultura (R\$ 70,1 bilhões), indústria (R\$ 283,8 bilhões) e serviços (R\$ 562,1 bilhões) e pelos impostos indiretos sobre produtos, líquidos de subsídios, que adicionaram R\$ 111,6 bilhões aos preços pagos pelos consumidores.

Quando confrontado com o valor nominal do PIB brasileiro, estimado pelo IBGE em R\$ 10,9 trilhões em 2023, conclui-se que a participação de Minas Gerais no total nacional foi de 9,5% no período abrangido. Considera-se que essa participação é ligeiramente inferior à estimada para 2022 (9,6%).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Tabela 2 – Taxas de Variação Real dos Principais Agregados Macroeconômicos – 4º Tri/2023

Agregado Macroeconômico	Base de Comparação			
	Trimestre imediatamente anterior	Mesmo trimestre do ano anterior	Acumulado no ano	Acumulado em quatro trimestres
Minas Gerais				
PIB	-0,5	2,6	3,1	3,1
Valor Adicionado de todas as atividades	-0,5	2,6	3,2	3,2
Agropecuária	-9,4	8,5	11,5	11,5
Indústrias	2,0	2,5	3,1	3,1
Indústrias extrativas	14,0	10,3	7,6	7,6
Indústrias de transformação	-1,8	-1,9	1,2	1,2
Utilidades públicas	8,5	14,9	8,7	8,7
Construção	2,6	1,0	-0,5	-0,5
Serviços	0,2	2,3	2,2	2,2
Comércio	-0,7	0,7	1,0	1,0
Transporte	2,4	9,2	6,6	6,6
Outros serviços	0,3	3,5	4,4	4,4
Administração pública	0,1	1,3	1,1	1,1
Brasil				
PIB	0,0	2,1	2,9	2,9
Valor Adicionado de todas as atividades	-0,1	2,3	3,0	3,0
Agropecuária	-5,3	0,0	15,1	15,1
Indústrias	1,3	2,9	1,6	1,6
Indústrias extrativas	4,7	10,8	8,7	8,7
Indústrias de transformação	-0,2	-0,5	-1,3	-1,3
Utilidades públicas	2,8	8,7	6,5	6,5
Construção	4,2	0,9	-0,5	-0,5
Serviços	0,3	1,9	2,4	2,4
Comércio	-0,8	-0,1	0,6	0,6
Transporte	-0,6	0,0	2,6	2,6
Outros serviços	0,6	2,8	3,6	3,6
Administração pública	0,1	1,7	1,1	1,1

Fonte: IBGE, Coordenação de Contas Nacionais (Conac). FJP, Coordenação de Contas Regionais (CCR).
Nota: Estimativas preliminares, sujeitas à revisão.

A tabela abaixo apresenta os valores da previsão de receita tributária para a LDO 2025 referente ao período de 2025 a 2029. As projeções de receita foram realizadas com base nos modelos ARIMAX, ARIMA e alisamento exponencial. Foram usados dados correntes das séries históricas em bases mensais, com os devidos tratamentos e consolidados em bases anuais.

Tabela 3 – Projeção de Receita Tributária - 2025-2029

TRIBUTOS	2025	2026	2027	2028	2029
ICMS	82.081.584.870	86.956.211.526	91.989.075.063	97.092.561.042	102.507.353.953
IPVA	11.449.511.179	12.277.703.974	12.844.095.074	13.668.753.688	14.343.308.455
ITCD	1.837.012.948	1.962.494.269	2.087.975.590	2.213.456.911	2.338.938.232
TAXAS SEF	1.266.234.244	1.321.608.120	1.377.555.478	1.434.126.702	1.491.350.429
TRLAV	468.450.595	484.846.366	501.815.989	519.379.549	537.557.833
TFRM	594.298.924	621.801.698	649.304.473	676.807.247	704.310.021
FLORESTAL	162.293.236	172.916.839	183.540.441	194.164.044	204.787.646
EXPEDIENTE	19.988.149	20.120.703	20.246.350	20.381.577	20.533.462
TFDR	7.640.996	7.831.239	8.021.483	8.211.727	8.401.970

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

MANUT. CONT, RET.	13.562.343	14.091.274	14.626.743	15.182.559	15.759.496
MULTA ISOL. ICMS	36.615.042	36.573.127	36.572.498	36.572.490	36.572.490
MULTAS/JUROS ICMS	646.939.911	682.862.012	720.384.470	759.519.562	800.278.515
MULTAS/JUROS IPVA	382.711.415	416.035.449	403.047.277	421.335.887	417.639.568
MULTAS/JUROS ITCD	141.156.222	146.166.951	151.166.139	156.165.212	161.164.283
DÍVIDA ATIVA ICMS	551.115.758	568.529.658	585.943.557	603.357.457	620.771.356
DÍVIDA ATIVA IPVA	269.544.000	284.730.651	299.917.302	315.103.954	330.290.605
DÍVIDA ATIVA ITCD	13.826.003	14.755.796	15.685.588	16.615.381	17.545.174
TOTAL GERAL	98.676.251.591	104.667.671.531	110.511.418.036	116.717.568.285	123.065.213.057
Varição (R\$)	5.740.144.823	5.991.419.940	5.843.746.505	6.206.150.249	6.347.644.772
Varição (%)	6,18	6,07	5,58	5,62	5,44

Fonte: SAI/SRE/SEF

A projeção da receita de ICMS para 2025 atingiu o montante de R\$ 82,08 bilhões, correspondendo a um crescimento de 5,4% em relação ao previsto na LOA/2024.

Para modelagem, foram consideradas séries de dados para o período janeiro/14-janeiro/23, a fim de se verificar variações na tendência histórica da arrecadação. Os dados da série de ICMS foram tomados mensalmente em valores correntes e oferecidos na modelagem 81 indicadores econômicos, visando à identificação da melhor aderência explicativa. Foi procedido o saneamento direto de aleatoriedades na evolução de séries específicas, a fim de se fortalecer a percepção da tendência histórica da série geral.

O impacto positivo que foi ajustado na previsão de receita de ICMS foi o retorno de incidência do Fundo de Erradicação da Miséria (FEM) com vigência de 2024 até 2026. O impacto previsto é de R\$ 800 milhões para 2024, R\$ 828 milhões para 2025 e R\$ 873 milhões para 2026.

Tabela 4 – Impacto FEM Receita ICMS

	2024	2025	2026
FEM – VIGÊNCIA 2024-2026	R\$ 800 milhões	R\$ 824 milhões	R\$ 873 milhões

Fonte: SRE/SEF

Outro ponto para corroborar o desempenho arrecadatório de ICMS em 2024 está numa análise concisa do desempenho das quantidades e do valor de notas fiscais de consumidor eletrônicas, que estão cada vez mais consolidadas no mercado de Minas Gerais. De acordo com o gráfico abaixo, já se pode observar um melhor desempenho nos dois primeiros meses de 2024, e que deverá se refletir como uma performance superior deste ano em relação a 2023, movimento este observado pela linha de tendência apresentada abaixo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Gráfico 1 – Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas



Fonte: SRE/SEF

Tabela 5 – Notas Fiscais de Consumo Eletrônicas

MESES	QUANTIDADE				VALOR (R\$)			
	2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
1	185.229.906	228.839.934	253.975.978	273.691.005	14.266.052.872,00	18.478.451.778,00	21.469.028.344,00	23.351.955.413,00
2	175.956.346	220.358.881	242.398.868	264.575.021	13.882.984.423,00	18.293.308.218,00	20.601.143.789,00	22.523.684.238,00
3	186.179.142	247.288.214	272.579.241		14.791.038.509,00	21.105.793.099,00	23.053.712.436,00	
4	184.065.561	250.573.695	261.614.789		14.834.005.093,00	21.454.571.974,00	22.361.633.636,00	
5	204.520.876	260.683.294	275.043.243		16.800.766.714,00	22.735.456.661,00	23.284.679.404,00	
6	204.477.146	248.995.197	270.003.295		16.689.569.816,00	22.178.897.737,00	22.811.128.716,00	
7	220.769.369	258.625.832	281.925.055		18.061.287.405,00	22.838.221.471,00	23.784.251.812,00	
8	219.826.458	257.920.806	280.219.341		18.042.711.755,00	22.410.228.557,00	23.796.076.211,00	
9	219.021.689	252.366.803	276.801.417		17.994.200.865,00	21.641.900.526,00	23.836.157.616,00	
10	230.458.981	262.555.444	280.211.583		19.111.872.749,00	22.486.978.296,00	24.031.903.454,00	
11	225.446.645	254.390.407	279.534.777		19.067.857.539,00	22.025.232.431,00	24.277.508.398,00	
12	263.037.051	287.362.179	311.692.378		23.084.611.462,00	26.197.279.194,00	28.799.071.303,00	

Fonte: SRE/SEF

O desempenho modesto da arrecadação de ICMS reflete em certa medida as alterações da Lei Complementar 192 e 194 que reduziram a participação relativa dos segmentos econômicos de combustíveis, comunicação e energia elétrica no montante da arrecadação de ICMS. Os efeitos mais impactantes foram observados a partir do segundo semestre de 2022 e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

principalmente em 2023, refletindo a importância desses segmentos econômicos no montante da receita de ICMS.

A previsão de arrecadação para o IPVA em 2025 é de R\$ 11,5 bilhões, apresentando crescimento de 11,4% em relação a LOA/2024. A arrecadação no primeiro trimestre de 2024 apresentou crescimento de 48,5% em relação a arrecadação do mesmo período do ano anterior. É importante salientar que em 2023 o vencimento do IPVA ocorreu em março, abril e maio e em 2024 o vencimento retornou para os meses de janeiro, fevereiro e março.

A arrecadação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD) apresentou um crescimento de 7,7% no primeiro trimestre de 2024 em relação ao mesmo período de 2023. Para 2025 o valor projetado é de R\$1,84 bilhão.

1.2 Alteração na Legislação Tributária

Os riscos fiscais relativos a alterações legislativas devem ser gerenciados, para que as decisões governamentais sejam mais assertivas, possibilitando, assim, agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas. Para o período de 2025 a 2027, têm-se os seguintes apontamentos:

- a) Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 45/2015 (antigo PLS 201/2013), que propõe alterações no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/06), relativamente à aplicação da alíquota na aquisição de produtos ou mercadorias sujeitos à Substituição Tributária, bem como alteração do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996. O PL incorpora em sua redação original alteração no texto do art. 19 da Lei Complementar nº 123/06, por meio do acréscimo do § 4º, o qual estabelece alíquota de ICMS de 3,95% a ser aplicada nas aquisições de produtos ou mercadorias sujeitos à Substituição Tributária adquiridos por microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no Simples Nacional. Também tem por escopo promover alteração da redação do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996, para conferir ao contribuinte substituído direito à compensação automática do valor do imposto pago por Substituição Tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar ou se realizar com base de cálculo inferior à estimada pela Administração Estadual.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

- b) Projeto de Lei Complementar Federal nº 471/2018, da Câmara dos Deputados, que visa alterar a Lei Complementar nº 123/2006, por meio da alteração da alínea “a” do inciso XIII do § 1º do art. 13, para suprimir algumas mercadorias do rol das passíveis de instituição do regime de substituição tributária em relação às operações promovidas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como excluir as operações de venda efetuadas no sistema porta-a-porta. Encontra-se, desde 03/04/2018, apensada ao PLP nº 45/2015.
- c) Projeto de Lei Complementar Federal nº 212/2012 (PLP 212/12) que visa alterar a Lei Complementar nº 123/2006, por meio da inclusão de parágrafo único ao art. 12, para dispor que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional não poderão ser incluídas no regime de substituição tributária em seus respectivos Estados. Atualmente aguarda designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).
- d) Creditamento de ICMS relativo à aquisição de energia elétrica por parte das empresas de telefonia. O Superior Tribunal de Justiça, em 2008, uniformizou o entendimento sobre o uso de créditos de ICMS gerados a partir do consumo de energia elétrica e serviços de telecomunicações por estabelecimentos comerciais. De acordo com o entendimento firmado, o contribuinte tem direito ao creditamento de ICMS, se comprovar ter utilizado a energia elétrica "no processo de industrialização" ou ter utilizado serviços de comunicação na "execução de serviços da mesma natureza". O Supremo Tribunal Federal tem negado seguimento aos recursos extraordinários interpostos por impossibilidade de reexame da legislação infraconstitucional.
- e) Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5902, pelo Estado do Amazonas, para questionar a constitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS nº 190, de 18 de novembro de 2017, que, em síntese, remitem e anistiam créditos tributários relacionados a benefícios fiscais concedidos diante de inobservância da alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal de 1988, além de autorizar a sua reinstituição.
- f) Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6030, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, alegando a inconstitucionalidade da cobrança do ICMS devido por substituição tributária (ICMS/ST), da antecipação do recolhimento do ICMS sem encerramento de tributação em relação às aquisições interestaduais de mercadorias ou bens para comercialização, industrialização ou utilização na prestação de serviço, bem como do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna prevista para a mercadoria no Estado de destino e a alíquota interestadual

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

em relação às aquisições interestaduais de mercadorias destinadas a integração como ativo imobilizado ou a utilização como material de uso e consumo, todos devidos pelas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

- g) Projeto de Lei Complementar Federal nº 125/2022 que institui o Código de Defesa dos Contribuintes, com vistas a estabelecer normas gerais sobre os direitos, garantias, deveres e procedimentos aplicáveis à relação jurídica do contribuinte com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- h) Tema de Repercussão Geral nº 816 do STF em relação ao qual se discute a incidência do ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria.
- i) Projeto de Lei Federal nº 2481/2022. Anteprojeto de lei ordinária para a reforma da Lei nº 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo), apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.
- j) Projeto de Lei Federal nº 2483/2022. Anteprojeto de lei ordinária do processo administrativo tributário da União, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.
- k) Projeto de Lei Federal nº 2484/2022. Anteprojeto de lei ordinária sobre o processo de consulta tributária da União, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.
- l) Projeto de Lei Federal nº 2485/2022. Anteprojeto de lei de Mediação Tributária da União, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.
- m) Projeto de Lei Federal nº 2486/2022. Anteprojeto de lei ordinária de arbitragem em matéria tributária e aduaneira, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.
- n) Projeto de Lei Federal nº 2488/2022. Anteprojeto de lei ordinária de execução fiscal, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.

- o) Projeto de Lei Complementar Federal nº 108/2022. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados.
- p) Projeto de Lei Complementar Federal nº 21/2020. Dispõe sobre o patrimônio, a renda e os serviços relacionados às finalidades essenciais dos templos de qualquer culto religioso para gozo da imunidade tributária prevista no §4º do art. 150 da Constituição Federal.
- q) Lei Complementar nº 204/2023. Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para vedar a incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

2. Despesas de Pessoal

O primeiro ponto a ressaltar quanto às despesas de pessoal é a situação fiscal do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais em relação aos limites da LRF. O Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º quadrimestre de 2023, aponta o comprometimento de 51,37% da Receita Corrente Líquida com a Despesa de Pessoal, acima, portanto, do limite máximo de 49,00%. A extrapolação do limite prudencial tem sido tema de manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme Ofício nº.: 4.697 de 23 de março de 2023 direcionado ao governador (SEI nº 1630.01.0000959/2023-16).

Ofício nº.: 4.697/2023 TCE/MG

Científico-lhe que, na sessão de 8/3/2023, o Tribunal Pleno emitiu alerta a Vossa Excelência, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4/52000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista **a extrapolação do limites de alerta e prudencial da despesa total com pessoal do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais**, relativa ao 3º quadrimestre de 2022, os quais foram estabelecidos, respectivamente, no I do § 1º do art. 59 e no parágrafo único do art. 22 desse mesmo diploma legal, decisão que foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas (DOC) de 21/3/2023.” (Grifo nosso)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Pelo fato de o Estado já se encontrar em processo de homologação do Regime de Recuperação Fiscal, os pontos elencados a seguir devem ser revistos e avaliados em conjunto com as medidas definidas no acordo de recuperação.

O Anexo de Riscos Fiscais da LDO visa prever riscos que podem contribuir para a frustração na arrecadação ou aumento da despesa. Na matéria de competência da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, é importante que sejam identificados os fatores que podem contribuir, ao longo do exercício de 2025, para o aumento da despesa de pessoal além do previsto na Lei Orçamentária.

Em resumo, apresentam-se os seguintes valores possíveis de incremento na folha em 2025:

Tabela 6 – Riscos Fiscais das Despesas de Pessoal 2025

DESCRIÇÃO	VALOR
Piso Salarial Nacional dos Professor de Educação Básica	Impreciso
Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei de Revisão Geral	8.600.000.000,00
Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	18.059.032,69
Piso Salarial dos Policiais Militares	4.353.361.538,59
Valores Atrasados de Férias Prêmio	Impreciso
Valores de Verbas Retidas	Impreciso
Valores de Verbas de Demandas Judiciais	30.995.965,12
Piso Salarial do Magistério	897.793.714,46
Total	13.900.210.250,86

Fonte: SEPLAG

Nota: Piso Salarial Profissional da Educação Básica - Impacto além dos 4,28% projetado, sendo 1 cada 1% além dos 4,28% já projetados custará cerca R\$ 219,87 milhões por ano.

2.1 Piso Salarial Nacional dos Professor de Educação Básica

Anualmente, o Governo Federal publica estimativa do Valor Aluno Ano do Ensino Fundamental Urbano (VAAF), que serve de referência para o reajuste anual do piso do magistério, com base na Lei nº 11.738 e no Parecer AGU nº 00400.023138/2009-11. É entendimento da atual gestão a aplicação proporcional do piso nacional, uma vez que a carga horária do Professor de Educação Básica na rede estadual de Minas Gerais é de 24 horas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

semanais, o que difere da previsão estabelecida no § 1º do Art.2º da Lei nº 11.738/2008, que determina jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais para o piso.

Foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União, de 29/12/2023, a Portaria Interministerial MF/MEC nº7, contendo a última estimativa do Valor Aluno Ano do Ensino Fundamental Urbano (VAAF), que reajusta o valor do piso nacional do magistério para 2024 em 3,62%. A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do piso tornou-se R\$ 4.580,57 para jornada de 40 horas semanais, sendo R\$ 2.748,34 o valor proporcional para 24 horas semanais, carga praticada pela carreira de Professor de Educação Básica do Estado de Minas Gerais. Atualmente, o vencimento básico inicial dos professores é R\$ 2.652,22.

Tabela 7 – Reajuste Piso Nacional do Magistério

EXERCÍCIO	PISO NACIONAL	% REAJUSTE NO PISO NACIONAL	PISO NACIONAL PROPORCIONAL	% REAJUSTE NO PISO NACIONAL PROPORCIONAL
2023	4.420,36	-	2.652,22	
2024	4.580,57	3,62%	2.748,34	3,62%

Fonte: SEPLAG

Nota: Piso Nacional correspondente a 40 horas e Piso Nacional Proporcional correspondente a 24 horas. O reajuste no piso leva em consideração o valor do piso do ano anterior.

Em fevereiro, o governo anunciou, em audiência pública da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), que irá cumprir o reajuste anual do piso salarial nacional dos professores. No entanto, o projeto de lei com a recomposição do piso ainda será encaminhado à ALMG. O impacto financeiro do reajuste é de R\$ 58,37 milhões/mês e R\$ 767,58 milhões/ano conforme tabela abaixo.

Tabela 8 – Impacto Reajuste Piso Nacional do Magistério

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PAGAMENTOS	IMPACTO MENSAL COM ENCARGOS	IMPACTO ANUAL COM ENCARGOS
Ativo	249.972	34.350.106,73	455.277.093,52
Inativo	152.787	24.023.620,72	312.307.069,39
Total	402.759	58.373.727,45	767.584.162,91

Fonte: SEPLAG

Nota: Impacto financeiro estimado, considerando o reajuste de 3,62% no Vencimento Básico.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

O reajuste de 3,62% elevará o piso nacional dos Professores para R\$4.580,57, sendo que o valor proporcional para 24h será R\$2.748,34. As consequências financeiras para os próximos anos em decorrência da atualização do piso foram tratadas na LDO conforme a média histórica de atualização de cerca de 4,28%. Em 2025, caso o índice proporcional fique acima do projetado de 4,28%, pode-se considerar a possibilidade de haver excedente como um risco. Estima-se que a cada 1% além dos 4,28% já projetados, haverá impacto de cerca de R\$ 219,87 milhões por ano.

2.2 Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei de Revisão Geral

Estão em análise, no Supremo Tribunal Federal (STF), dispositivos já impugnados introduzidos por emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa do Governador que originalmente tratava da revisão anual dos subsídios e do vencimento básico dos servidores. As normas inseridas por emenda parlamentar tratam de matérias diversas daquela originalmente prevista no projeto de lei (revisão geral de 10,06%). Embora o Governador tenha vetado, a ALMG derrubou o veto. A emenda parlamentar representa um impacto adicional de R\$ 8,68 bilhões ano, o que teria o condão de desequilibrar as contas do estado, configurando, então, risco para despesa de pessoal. A última movimentação do processo disponível no site do STF é de 28/09/2023, em que consta que o processo está pronto para ser julgado, mas sem definição da data do julgamento. Segundo a AGE, a ADI 7145 foi considerada no levantamento do risco fiscal, sendo classificada a perda como remota.

2.3 Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem

A Lei nº 14.434/2022 definiu que o piso salarial dos enfermeiros será de R\$ 4.750, ao passo que os técnicos de enfermagem deverão receber 70% desse valor (R\$ 3.325) e os auxiliares de enfermagem e as parteiras, 50% (R\$ 2.375). O Presidente da República, em 12/05/2023, sancionou a lei que abriu crédito especial de R\$ 7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir a Estados e Municípios o auxílio financeiro complementar para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

O piso tem sido pago mensalmente desde maio de 2023 com valores custeados integralmente pela União, feitos por repasse ao Fundo Estadual da Saúde. No entanto, o custeio dos valores relativos aos encargos previdenciários tem sido discutido, pois segundo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

entendimento da Advocacia Geral da União, a assistência financeira complementar dirige-se ao cumprimento do piso salarial/remuneratório e não de suas decorrências. A União possui a obrigação de complementar o pagamento do salário (ou da remuneração, nos termos dos julgamentos do STF) até que se atinja o piso. Não há, nem na Constituição nem pelo STF, indicação de uma obrigação federal de arcar com os consectários do piso salarial/remuneratório nacional, tais como encargos. Se os valores relativos aos encargos previdenciários não forem custeados pela União, isso representa um custo adicional de cerca de R\$18,05 milhões ao ano.

Tabela 9 - Despesa Complemento Piso Nacional Enfermagem

ANO	VALOR ANUAL COMPLEMENTO	VALOR ANUAL ENCARGOS PATRONAIS
2024	47.061.851,73	18.059.032,69
2025	47.061.851,73	18.059.032,69

Fonte: SEPLAG

2.4 Piso Salarial dos Policiais Militares

A PEC 300/2008, apensada à PEC 446/2009, estabelece que a remuneração dos Policiais Militares dos Estados não poderá ser inferior à da Polícia Militar do Distrito Federal, aplicando-se também aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e aos inativos. O projeto tramita na Câmara dos Deputados, com última movimentação em [12/07/2023](#).

Apesar de ser avaliada com baixa probabilidade de ser aprovada com impacto em 2025, é importante destacar que representaria um impacto anual estimado em R\$ 4.353.361.538,59.

2.5 Valores Atrasados de Férias Prêmio

A existência de demandas retidas ainda não consolidadas como passivo pode ampliar o volume de pagamentos atrasados no Sistema da Administração de Pessoal (SISAP), acrescendo o represamento dos valores de Férias Prêmio cuja quitação ocorre gradualmente. Além desses valores reconhecidos, é possível a existência de valores passivos históricos ainda não identificados por falta de seu lançamento em sistema. Os valores historicamente retidos são de difícil acompanhamento, uma vez que sua identificação depende de seu lançamento. Os órgãos e entidades mineiros já foram orientados a lançar os valores, mas existe ainda uma quantidade significativa de valores da Secretaria de Educação ainda não registrados.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Essas variáveis tornam impreciso o cálculo do montante. Todavia, apesar de configurar passivo que representa um incremento na despesa de pessoal, o respectivo pagamento só acontecerá dentro das condições do fluxo de caixa estabelecidas pelo Governo. Atualmente, consta de Férias Prêmio um passivo total a pagar – via administrativa e judicial – de R\$ 100.961.713,83. Segundo avaliação dos principais órgãos nos quais se encontra a maior parte dos valores não taxados, dificilmente esse incremento chegaria no montante atual já reconhecido.

2.6 Valores de Verbas Retidas

O contexto descrito na seção anterior aplica-se também a verbas oriundas de concessões de progressões, promoções, atualização de gratificações, reajustes e concessão de demais benefícios. Existe um passivo de R\$ 316.780.557,55 lançados no sistema; no entanto, é possível a existência de valores passivos históricos ainda não taxados, que impossibilitam o cálculo exato do montante. De maneira similar, ressalta-se que o pagamento só acontecerá dentro das condições do fluxo de caixa estabelecidas pelo Governo.

2.7 Valores de Verbas de Demandas Judiciais

Em 2023, foram pagos R\$ 185.806.222,68 referentes a verbas de decisão judicial no Sistema de Administração de Pessoal (SISAP). Com intuito de projetar um possível risco oriundo do pagamento dessa despesa, analisou-se a série histórica, estimando um crescimento para 2024 e 2025 com base na média 2013-2023 (15,8%). É possível, assim, estimar um acréscimo de R\$ 30.995.965,12 no ano de 2025 em relação ao de 2024. O valor estimado está incluído na avaliação dos Passivos Contingentes realizada pela AGE.

Tabela 10 – Valores Pagos de Demandas Judiciais

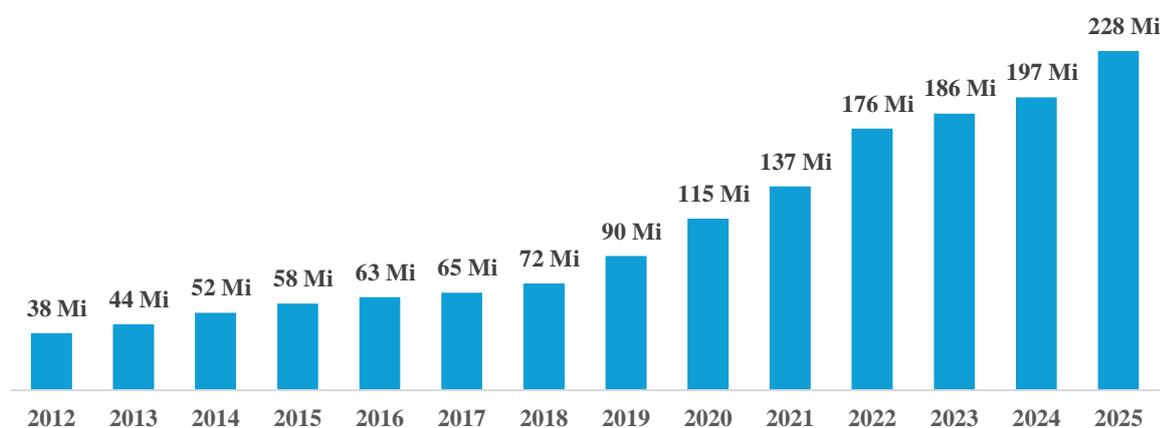
ANO	VALORES PAGOS DEMANDAS JUDICIAIS	VARIAÇÃO ANO (R\$)	VARIAÇÃO ANO (%)
2012	38.186.361,80		
2013	44.168.712,91	5.982.351,11	15,7%
2014	51.912.264,11	7.743.551,20	17,5%
2015	58.233.744,36	6.321.480,25	12,2%
2016	62.575.547,74	4.341.803,38	7,5%
2017	65.390.892,08	2.815.344,34	4,5%
2018	71.709.818,94	6.318.926,86	9,7%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

2019	90.017.764,81	18.307.945,87	25,5%
2020	115.139.298,72	25.121.533,91	27,9%
2021	136.896.222,79	21.756.924,07	18,9%
2022	175.589.534,79	38.693.312,00	28,3%
2023	185.806.222,68	10.216.687,89	5,8%
2024	196.617.369,18	10.811.146,50	15,8%
2025	227.613.334,31	30.995.965,12	15,8%

Fonte: SEPLAG / 2024 e 2025: estimativa com base na média de crescimento histórico de 15,8%.

Gráfico 2 - Valores Pagos Demandas Judiciais



Fonte: SEPLAG / 2024 e 2025: estimativa com base na média de crescimento histórico de 15,8%.

2.8 Piso Salarial do Magistério

Existem parcelas ainda não quitadas da Lei nº 21.710/15, que tratou do reajuste do piso do magistério nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016, no valor de R\$ 289.019.248,58, bem como a incorporação do 3º abono que foi realizada atrasada – deveria ter sido incorporado em julho de 2018, porém só foi pago em setembro de 2021 – no valor de R\$ 608.774.465,88. Somadas, totalizam um passivo de R\$ 897.793.714,46, que apesar de reconhecidos pela Estado, apresentam um risco para despesa, uma vez que podem ser alvos de judicialização por parte dos servidores. O valor estimado está incluído na avaliação dos Passivos Contingentes realizada pela AGE.

3. Despesas com a Dívida Pública

As despesas decorrentes da Dívida Pública, passivo formado por operações de crédito firmadas com instituições financeiras públicas e privadas, organismos multilaterais de crédito, refinanciamentos de dívidas com a União, parcelamentos de débitos previdenciários e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

recomposição dos depósitos judiciais, são obrigações explícitas diretas do Estado estabelecidas por lei ou contrato. Portanto, são reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual.

Essas despesas estão sujeitas aos riscos orçamentários, ou seja, à possibilidade de as obrigações sofrerem impactos negativos devido a discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros, taxa de câmbio e índice de inflação incidente sobre as parcelas de dívida vincendas e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública.

Desse modo, esta seção destina-se a apresentar a sensibilidade das projeções da Dívida às estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam o seu serviço, como taxa de câmbio, taxa de inflação e taxa de juros. Ademais, tendo em vista o panorama atual da dívida pública, serão apresentados os riscos específicos relacionados com a possibilidade de não homologação do regime de recuperação fiscal.

3.1 Perfil da Dívida Pública Estadual

Em 2023, a dívida pública teve um crescimento de 9,06% no seu estoque em relação a posição de dezembro de 2022, ao variar de R\$ 156,64 bilhões para R\$ 170,83 bilhões. Em termos monetários, a dívida cresceu R\$ 14,19 bilhões no período, conforme Tabela 11.

A dívida de Minas Gerais é composta, majoritariamente, pela dívida interna, que representa 93,76% do estoque total, de acordo com a posição apurada em 31 de dezembro de 2023. Destaca-se, ainda, no perfil da dívida, o montante dos Refinanciamentos de Dívidas com a União, que representa 83,56% do endividamento. Este refinanciamento compreende os seguintes contratos:

- a) Contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 004/98/STN/COAFI, nos termos da Lei 9.496/97;
- b) Contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 283/2022/CAF, nos termos da Lei Complementar nº 178/2021; e
- c) Contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 336/2022/CAF, nos termos da Lei Complementar nº 159/2017.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Tabela 11 - Estoque da Dívida Fundada Estadual – Minas Gerais (R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	DEZ/22	DEZ/23	VARIAÇÃO DEZ22/DEZ23	TAXA DE CRESCIMENTO DEZ22/DEZ23	PARTICIPAÇÃO RELATIVA DEZ23
I- Dívida Interna	143,88	160,18	16,30	11,33%	93,76%
Refinanciamento Dívidas com a União	124,57 ¹	142,75	18,17	14,59%	83,56%
Indexada ao Câmbio ²	8,55	7,22	-1,32	-15,48%	4,23%
Outras Dívidas	10,76	10,21	-0,55	-5,13%	5,97%
II- Dívida Externa	12,76	10,65	-2,11	-16,54%	6,24%
III- Total	156,64	170,83	14,19	9,06%	100,00%

Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF

1- Considera os restos a pagar não processados do refinanciamento do artigo 23 da Lei Complementar nº 178/2021, no montante de R\$ 123,09 milhões; e

2- O contrato DMLP é um refinanciamento de dívida com a União indexado ao dólar, de forma que se optou por o seu montante como dívida indexada ao câmbio.

Outra questão relevante a ser observada nesse perfil de endividamento é a exposição ao risco cambial. Contratos da dívida interna indexados ao câmbio com saldo de R\$ 7,22 bilhões, ou 4,23% do estoque total, e a dívida externa com participação de 6,24%, o equivalente a R\$ 10,65 bilhões na posição de dezembro de 2023.

A Tabela 12 aborda o estoque da dívida sob a perspectiva dos indexadores, denotando a predominância do Coeficiente de Atualização Monetária¹, que corresponde a 83,56% do estoque total em dezembro/2023. Em seguida, os contratos sujeitos à variação cambial respondem por 10,46% do estoque da dívida.

¹ Coeficiente de atualização monetária relativo aos contratos de financiamento federal para Estados baseados na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015. Calculado a partir da comparação da variação mensal do IPCA divulgado mais juros nominais de 4% a. a. e a variação mensal da taxa Selic, divulgado mensalmente, em termos percentuais, pela Secretaria do Tesouro Nacional.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Tabela 12 – Estoque da Dívida Pública Por Indexador - Valores Nominais (R\$ bilhões)

INDEXADOR	2022	2023	(%)
Coeficiente de Atualização Monetária (CAM)	124,57	142,75	83,56%
Câmbio	21,31	17,88	10,46%
Taxa Fixa	1,32	1,03	0,60%
Taxa de Juros de Longo Prazo	1,24	1,14	0,67%
SELIC	1,01	1,77	1,04%
Unidade Padrão de Remuneração	0,14	0,15	0,09%
Outros	7,04	6,12	3,58%
TOTAL	156,64	170,83	100,00%

Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

No âmbito do contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 336/2022/CAF, celebrado em 20/12/2022, as reduções extraordinárias, principal benefício do Regime de Recuperação Fiscal², seriam integrais até 20/12/2023, com a retomada de 11,11% do serviço da dívida a partir da data e elevação anual do montante a ser retomado no mesmo percentual. Como a homologação do plano de recuperação fiscal ainda não tinha sido operacionalizada, em dezembro de 2023, o Estado obteve, via petição na ADPF 983, prorrogação por mais 120 dias da redução extraordinária integral das parcelas, concedendo prazo para que o Estado concretizasse a homologação do plano de recuperação fiscal ou uma solução alternativa para a questão do endividamento público estadual, visto que a partir do segundo semestre de 2023, se intensificou a interlocução entre os Estados e a União Federal para busca de uma solução alternativa para renegociação da dívida dos Estados.

Nesse contexto, diversas propostas foram apresentadas e avaliadas pelo Estado a partir de simulações efetuadas pela Diretoria Central de Gestão da Dívida e como, em abril de 2024, a questão ainda estava em discussão, o Estado peticionou a prorrogação do prazo junto ao STF, obtendo a dilação por 90 dias da redução extraordinária integral das parcelas da dívida, de forma que na posição de março de 2023, o Refinanciamento de Dívidas nº 336/2022/CAF, no qual as

² O Estado foi considerado habilitado para aderir ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159/2017, conforme despacho do Secretário do Tesouro Nacional, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 07/07/2022. Desse modo, foram iniciados os procedimentos para elaboração do Plano de Recuperação Fiscal do Estado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

parcelas pagas pela União são incorporadas, registrou montante total de R\$ 13,38 bilhões, entre valores honrados pela União e não pagos ao ente atualizados pelos encargos contratuais.

Assim sendo, as projeções da dívida foram realizadas considerando os efeitos das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 159/2017, detalhadas na sequência, no tópico dedicado aos riscos específicos.

3.2 Alteração das Variáveis Macroeconômicas

Em abril de 2024, a taxa Selic estava em 10,75%, enquanto o IPCA registrava 3,93%, situando-se acima da meta de 3,00% e abaixo do limite superior de 4,50%. Apesar do cenário internacional marcado por instabilidade geopolítica e incertezas quanto ao início da flexibilização da política monetária nas principais economias – quando e como acontecerá o corte de juros –, as expectativas de mercado indicaram uma redução tanto na taxa Selic quanto no IPCA.

Tabela 13 – Expectativas de Mercado

Selic				IPCA			
Ano	Selic mínima	Selic média	Selic máxima	Ano	IPCA mínimo	IPCA médio	IPCA máximo
2025	7,00	8,70	9,88	2025	3,00	3,64	5,05
2026	6,50	8,55	10,25	2026	3,00	3,52	5,50
2027	6,25	8,47	10,50	2027	3,00	3,47	4,75
2028	6,00	8,34	10,50	2028	3,00	3,42	4,50

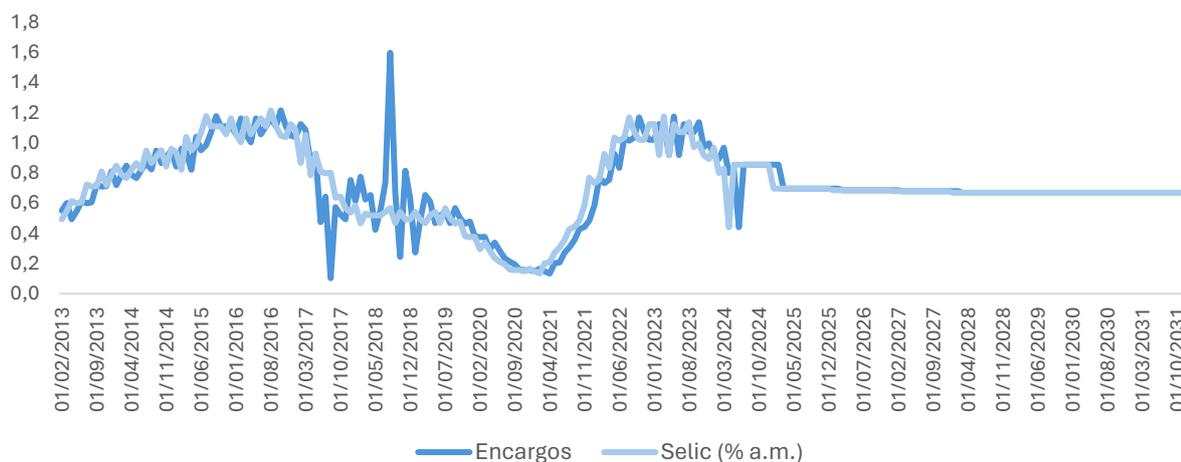
Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

Considerando a atual posição dos acumulados³ de IPCA+4% e Selic, é esperado que os Encargos da Dívida com a União continuem seguindo a trajetória da Selic nos próximos anos. Isso se deve ao fato de que o Coeficiente de Atualização Monetária da dívida com a União é calculado com base no menor valor entre essas duas variáveis.

³ Para a aplicação da limitação dos encargos pela SELIC, desde 1º de janeiro de 2013, estão sendo comparadas mensalmente as variações acumuladas do IPCA acrescidas de juros nominais de 4% a.a., e a variação acumulada da taxa SELIC, nos termos definidos na Lei Complementar nº 148/2014, regulamentada pelo Decreto 8.616/2015.

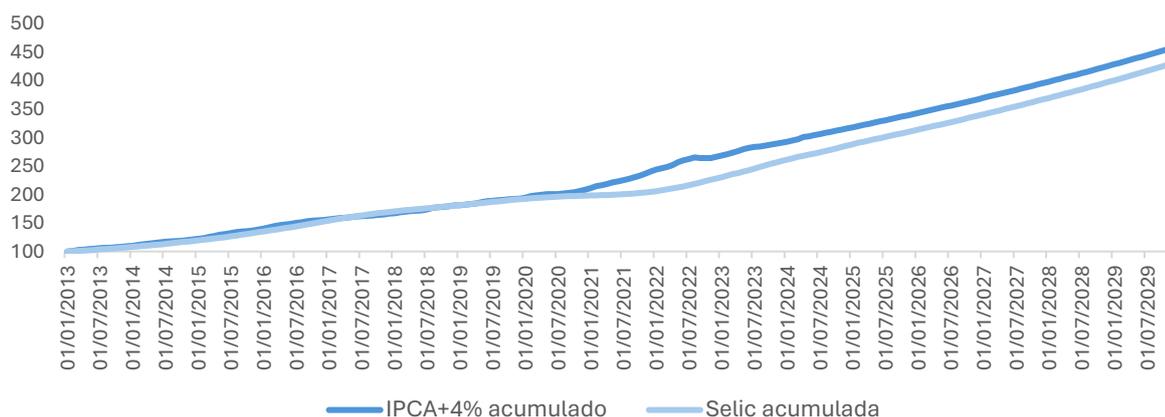
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Gráfico 3 - Encargos da Dívida com a União (Cenário Base)



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

Gráfico 4 - Selic e IPCA+4% acumulados (Cenário Base)

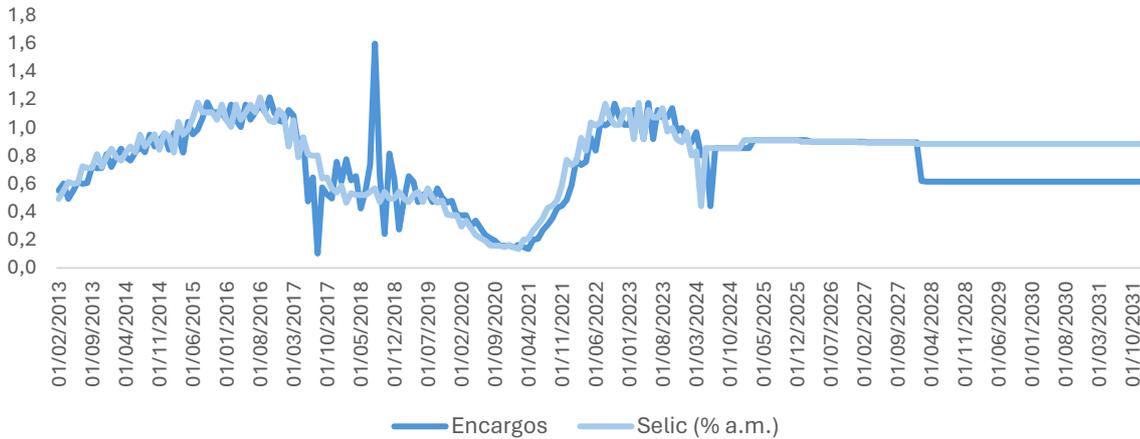


Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

Se houver um aumento considerável na taxa Selic, os Encargos da Dívida não mais se vinculariam a ela, mas sim ao IPCA+4%. Por exemplo, em um cenário improvável, se as expectativas médias de mercado subissem abruptamente em 4,89 pontos percentuais, os encargos passariam a seguir IPCA+4% a partir de 2026. Em um cenário menos extremo, com um aumento de 2 pontos percentuais, os encargos seguiriam IPCA+4% a partir de 2028 – Gráficos 3 e 4. Portanto, é imprescindível avaliar choques simultâneos tanto no IPCA quanto na Selic para capturar essa dinâmica do cálculo do Coeficiente de Atualização Monetária da Dívida com a União.

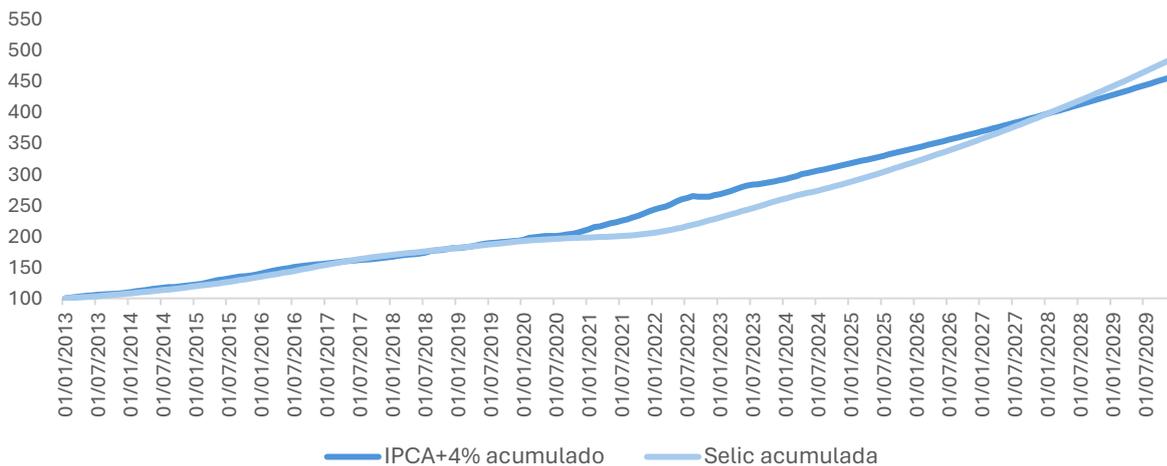
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Gráfico 5 - Encargos da Dívida com a União (Choque Selic)



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

Gráfico 6 - Selic e IPCA+4% acumulados (Choque Selic)



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

O dólar em simulação utilizando o Movimento Browniano apresentou valores superiores ao da Paridade do Poder de Compra – P.P.C., alcançando mínimo de R\$ 4,86 e máximo de R\$ 5,55. Além desses valores, é importante avaliar um estresse nesta variável, que neste relatório optou-se por R\$ 6,00 (cenário com baixa probabilidade de acontecer, mas importante para avaliar o impacto do estresse no serviço).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Tabela 14 - Simulação do Dólar

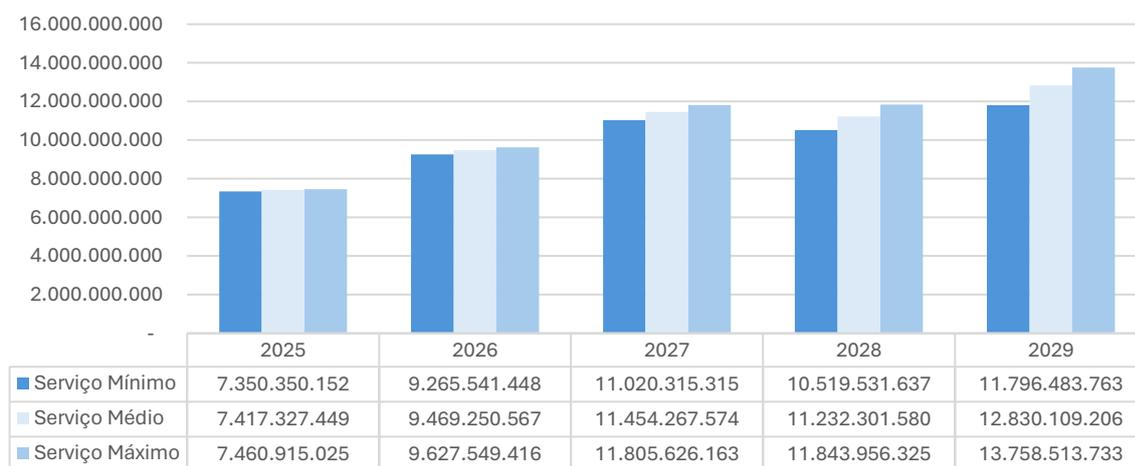
ANO	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO	PPC	ESTRESSE
2025	4,86	5,25	5,47	5,03	6,00
2026	4,97	5,25	5,51	5,08	6,00
2027	4,86	5,25	5,55	5,08	6,00

Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

3.2.1 Projeção do Serviço no Cenário de Referência

O serviço projetado nos cenários de referência considerou os valores mínimos, médios e máximos das principais variáveis (IPCA, Selic e Dólar) conforme Tabelas 13 e 14.

Gráfico 7 - Projeção do Serviço da Dívida – Cenário Referência

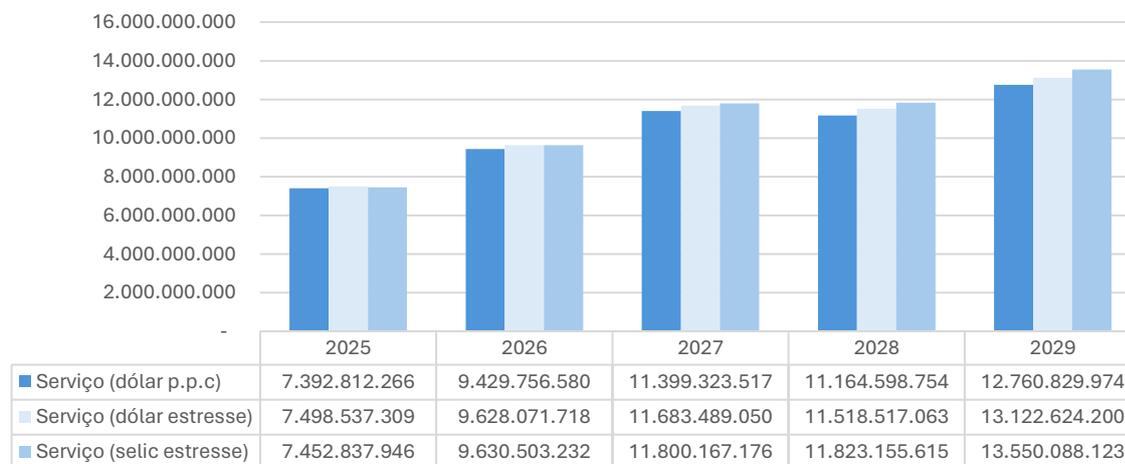


Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

Foram analisados três cenários alternativos: no primeiro e segundo cenários, foram utilizados valores médios de IPCA e Selic, com variações do dólar em Paridade do Poder de Compra (PPC) e sob estresse, respectivamente; já no terceiro cenário, foram adotados valores médios de IPCA e dólar, com estresse na variável Selic (um aumento de 2 pontos percentuais nas expectativas médias de mercado).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Gráfico 8 - Projeção do Serviço da Dívida – Cenários Alternativos



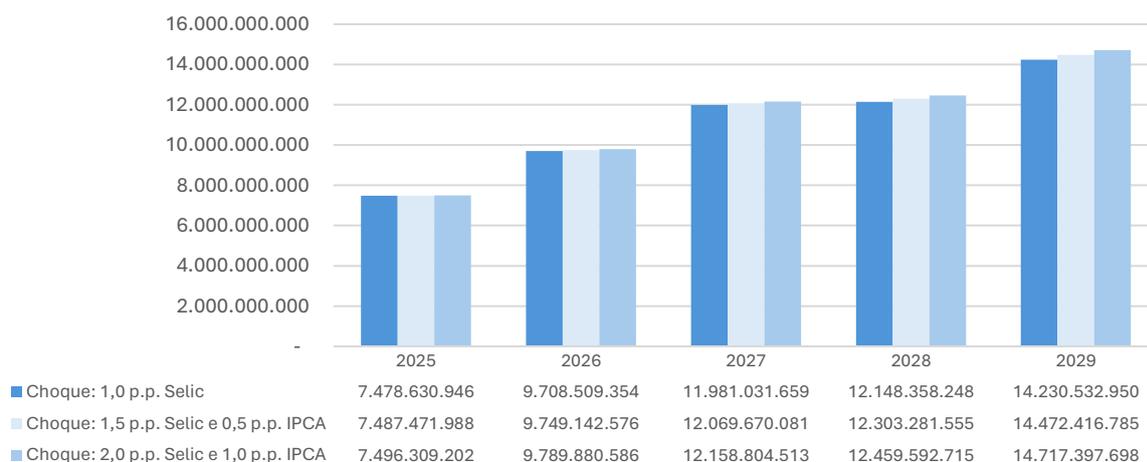
Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

Percebe-se que, mantendo as expectativas médias do IPCA, um aumento de 2 pontos percentuais na taxa Selic não teria um impacto significativo no serviço da dívida quando comparado ao cenário máximo de referência. Isso ocorre devido à dinâmica da dívida com a União, que leva em conta o menor valor entre os acumulados do IPCA+4% e a taxa Selic. Portanto, é crucial avaliar impactos simultâneos nas expectativas do IPCA e da Selic, especialmente diante de um cenário de aumento da inflação semelhante ao observado entre 2021 e 2023, quando o índice ultrapassou o limite superior da meta estabelecida.

Para atingir esse objetivo, foram considerados três cenários de choques nas expectativas máximas de mercado para o IPCA e a Selic. No primeiro cenário, há um aumento de 1 ponto percentual apenas na taxa Selic. No segundo cenário, ocorre um aumento de 1,5 pontos percentuais na Selic e 0,5 pontos percentuais no IPCA. Por último, no terceiro cenário, há um aumento de 2 pontos percentuais na Selic e 1 ponto percentual no IPCA. Os resultados são apresentados no Gráfico 9, revelando um impacto significativo no serviço nestes cenários em comparação com o cenário de referência.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

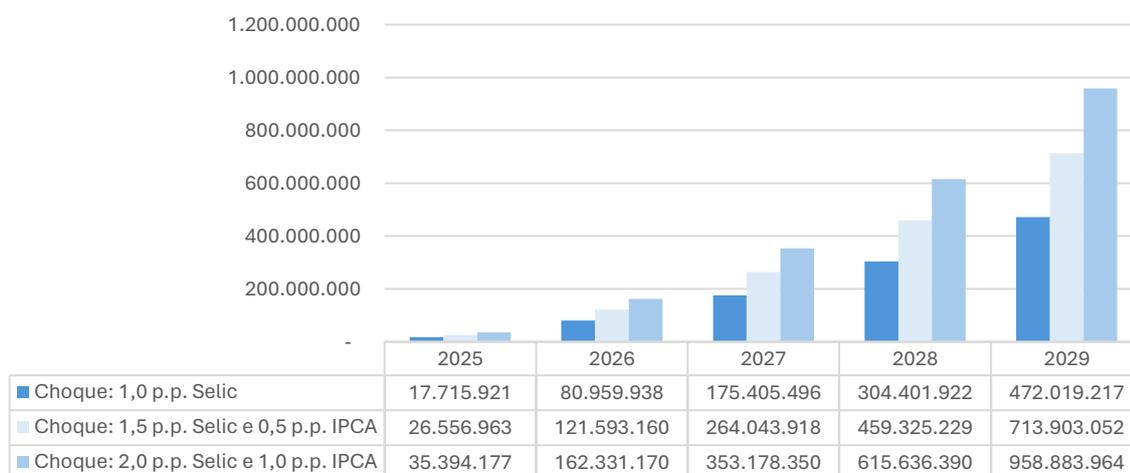
Gráfico 9 - Projeção do Serviço da Dívida - Choques Selic e IPCA



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

Esta análise dos impactos dos choques no IPCA e na taxa Selic permite avaliar as repercussões do serviço em relação ao Cenário Referência Máximo – Gráfico 7. Por exemplo, em um cenário no qual os valores do IPCA se aproximam das expectativas máximas do mercado e um choque de 1 ponto percentual na expectativa máxima da Selic, atingindo cerca de 11,25%, o impacto seria aproximadamente de 472 milhões de reais em 2029, conforme ilustrado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Impacto no Serviço em comparação com o Cenário de Referência Máximo diante de Choques na Taxa Selic e IPCA



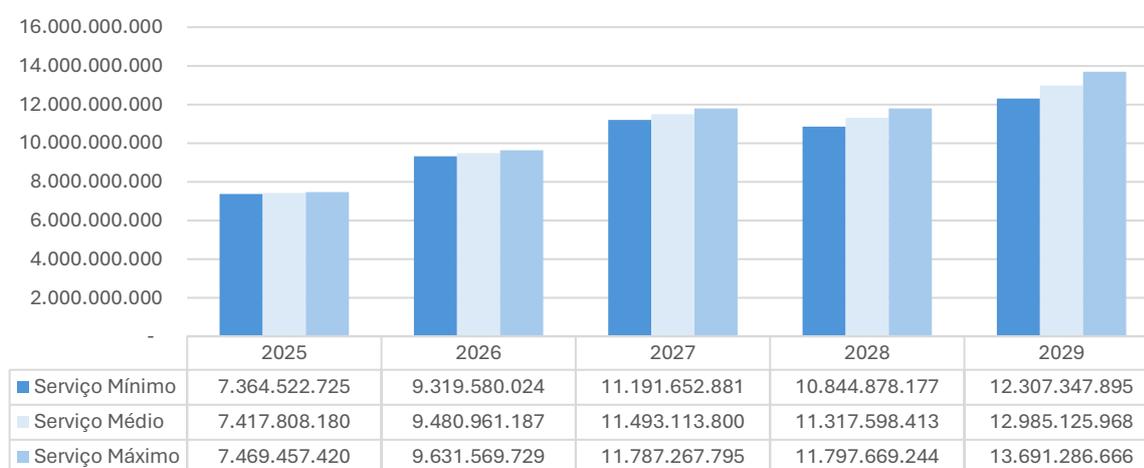
Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

3.2.2 Risco de Mercado

O Risco de Mercado representa os valores máximos esperados para o Serviço da Dívida durante um período específico, em decorrência de flutuações nas variáveis de mercado (IPCA, SELIC e Dólar), a um determinado nível de significância. Ele identifica o montante máximo que o Serviço da Dívida pode alcançar em um período dado, considerando as expectativas atuais para as variáveis macroeconômicas e utilizando Simulação de Monte Carlo.

Gráfico 11 - Risco de Mercado – 1200 Cenários



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

3.3 Não Homologação do Regime de Recuperação Fiscal

O Supremo Tribunal Federal, em 28 de junho de 2022, no âmbito da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 983, autorizou o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a tomar as providências necessárias à formalização do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) sem a necessidade da autorização legislativa pertinente, considerando atendido o requisito do art. 3º, V, do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021.

O Estado, em 06 de julho de 2022, protocolou pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal junto à Secretaria do Tesouro Nacional. Em 07 de julho de 2022, foi publicado o Despacho do Secretário do Tesouro Nacional que considerou o Estado habilitado para aderir ao Regime de Recuperação Fiscal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Em 12 de dezembro de 2022, no âmbito da ADPF nº 983, o Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de extensão de medida cautelar para considerar possível a autorização para que a celebração do contrato de refinanciamento das dívidas disciplinado no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, se dê por meio de ato normativo editado pelo Executivo⁴.

Nesse sentido, com a assinatura do contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 336/2022/CAF em 20/12/2022, a União se comprometeu, conforme autorização contida na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A, e no art. 9º, ambos da Lei Complementar nº 159, de 2017, a conceder ao Estado a redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, relacionados na Tabela 15, bem como a pagar, em nome do Estado, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais por ela garantidas, relacionadas na Tabela 16, sem executar as contragarantias correspondentes⁵.

Tabela 15 - Contratos de Dívidas Administrados pela STN

CONTRATOS	CREDOR	MOEDA	VALOR CONTRATADO	DATA DA CONTRATAÇÃO	DATA DE TÉRMINO
Refinanciamento - Lei 9496	UNIÃO	Reais	9.211.805.638,30	18/02/1998	29/02/2048

Tabela 16 - Operações de Crédito Garantidas pela União

CONTRATOS	CREDOR	MOEDA	VALOR CONTRATADO	DATA DA CONTRATAÇÃO	DATA DE TÉRMINO
PDMG	BB	Dólar	3.653.733.000,00	26/12/2012	20/12/2032
PROIR	BB	Dólar	1.500.000.000,00	24/07/2013	25/07/2033
PEF II	BNDES	URTJLP	267.270.000,00	29/06/2010	15/07/2030
PROINVESTE	BNDES	URTJLP	1.326.389.531,69	11/12/2012	15/12/2042
PRODEUTR	BNB	Dólar	27.500.000,00	26/05/2006	27/09/2027
PAC BETIM	CEF	UPR	94.254.505,82	28/11/2013	05/09/2036
PAC MURIAÉ	CEF	UPR	237.500.000,00	28/11/2013	05/11/2037

⁴ Em 15 de dezembro de 2022, o Estado editou o Decreto nº 48.540, alterado pelo Decreto nº 48.543, de 19 de dezembro de 2022, autorizando a Secretaria de Estado de Fazenda a celebrar com a União o contrato de refinanciamento de dívidas, nos termos do art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

⁵ A expectativa é que haverá redução extraordinária integral, por 12 meses, ou até a data de início da vigência do Regime de Recuperação Fiscal, o que ocorrer primeiro, das prestações devidas pelo Estado referentes aos contratos relacionados na Tabela 15, bem como caberá à União, nesse período, efetuar o pagamento integral das dívidas do Estado, relacionadas na Tabela 16, sem a execução das contragarantias a elas vinculadas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

PAC CONTAGEM	CEF	UPR	120.887.500,00	28/11/2013	05/03/2037
7547 - Parceria MG	BIRD	Dólar	976.000.000,00	13/08/2008	15/10/2037
7871 - Parceria MG Adicional	BIRD	Dólar	459.562.500,00	09/07/2010	15/09/2039
8187 Reestruturação CRC	BIRD	Dólar	450.000.000,00	26/11/2012	15/04/2042
1709 PROACESSO	BID	Dólar	50.000.000,00	28/04/2006	14/11/2030
2281 PROACESSO 2ª Fase	BID	Dólar	50.000.000,00	30/09/2010	14/05/2035
2117 Competitividade	BID	Dólar	10.000.000,00	22/10/2009	15/11/2029
2200 PRONOROESTE	BID	Dólar	10.000.000,00	26/02/2010	15/11/2034
2232 PROFISCO	BID	Dólar	40.000.000,00	26/02/2010	26/02/2030
2306 MGIII	BID	Dólar	137.000.000,00	08/07/2010	15/02/2035
AFD Reestruturação CRC	AFD	Euro	300.000.000,00	03/12/2012	03/12/2032
CREDIT SUISSE - Reestruturação CRC	CREDIT SUISSE	Dólar	1.270.000.000,00	28/11/2012	15/02/2028

Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

No caso de homologação do Plano de Recuperação Fiscal a ser apresentado pelo Estado, durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, a União:

- a) concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, relacionados na Tabela 15; e
- b) poderá pagar, em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais relacionadas na Tabela 16, sem executar as contragarantias correspondentes.

O benefício acima será aplicado regressivamente no tempo de tal forma que a relação entre os pagamentos do serviço das dívidas relacionadas nas Tabelas 15 e 16 e os valores originalmente devidos das prestações dessas mesmas dívidas será zero no primeiro exercício de vigência do Regime de Recuperação Fiscal e aumentará pelo menos 11,11% a cada exercício financeiro.

Os valores não pagos em decorrência do disposto acima serão refinanciados de acordo com as seguintes condições financeiras:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

- a) juros e atualização monetária: juros calculados e debitados mensalmente, à taxa nominal de 4% a.a. sobre o saldo devedor previamente atualizado, e atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto no art. 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro 2014, nos termos do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- b) encargos moratórios: juros de mora de 1% ao mês sobre os valores em atraso, sem prejuízo da execução de garantias e demais cominações previstas na legislação, nos termos do que dispõe o § 11 do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;
- c) sistema de amortização: Tabela *Price*, com pagamentos mensais e sucessivos;
- d) prazo de amortização: 360 meses;
- e) data de vencimento das prestações: a primeira, no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da homologação do Regime de Recuperação Fiscal.

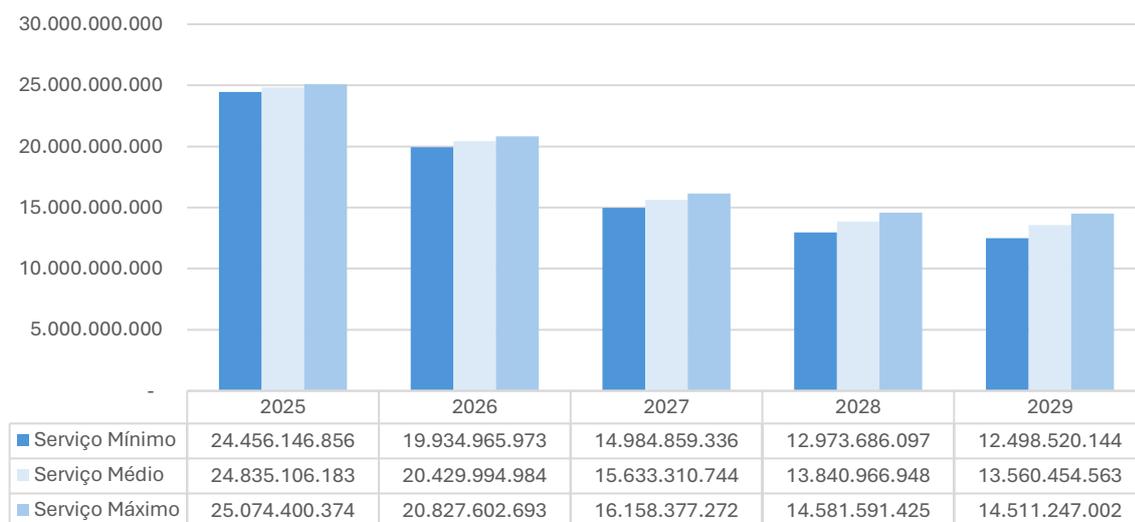
Os resultados das projeções para o serviço da dívida nos cenários de referência e alternativos foram elaborados com a expectativa de homologação do Plano de Recuperação Fiscal do Estado em maio de 2024 e com os efeitos das prerrogativas do Regime de Recuperação Fiscal durante todo o período de vigência (2024 a 2033).

Contudo, em caso de não homologação do Plano Recuperação Fiscal em até 12 meses contados da data de deferimento do pedido de adesão do Estado, além do retorno do pagamento das parcelas da dívida dos contratos administrados pela STN e dos contratos garantidos pela União, o prazo de amortização dos valores não pagos será de 24 meses, ocorrendo o vencimento da primeira prestação no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da não homologação do Regime de Recuperação Fiscal e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

O Gráfico 12 apresenta o fluxo do serviço da dívida para o caso específico de não homologação do PRF. Observa-se o risco orçamentário com impactos relevantes para o serviço da dívida nos próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Gráfico 12 - Serviço Dívida em Cenário de Não Adesão ao RRF



Fonte: DCGD/SCGOV/STE/SEF.

Em 2025, as projeções para o cenário de referência não ultrapassaram o patamar de R\$ 7,46 bilhões. No caso de não adesão ao RRF, a projeção atinge o montante de R\$ 25,07 bilhões, representando um impacto negativo de aproximadamente R\$ 17,61 bilhões no orçamento.

4. Frustração de Receita de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio (JCP)

O Estado de Minas Gerais possui 12 empresas controladas diretamente e 34 controladas indiretamente. Do total de empresas estatais, apenas 3 são classificadas como dependentes do Tesouro Estadual, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Os riscos fiscais avaliados nessa seção estão relacionados a 10 empresas estatais não dependentes, nas quais o Estado possui participação acionária direta.

Tabela 17 - Empresas Estatais Incluídas na Análise de Riscos

Nº	EMPRESA	DENOMINAÇÃO	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ¹
1	BDMG	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais	99,19%
2	CEMIG	Companhia Energética de Minas Gerais	17,04%
3	CODEMGE	Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais	99,99%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

4	CODEMIG	Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais	49,00%
5	COHAB	Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais	99,99%
6	COPASA	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	50,04%
7	METROMINAS	Trem Metropolitano de Belo Horizonte	67,52%
8	MGI	MGI - Minas Gerais Participações S.A.	99,96%
9	MGS	MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.	99,65%
10	PRODEMGE	Companhia Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais	98,91%

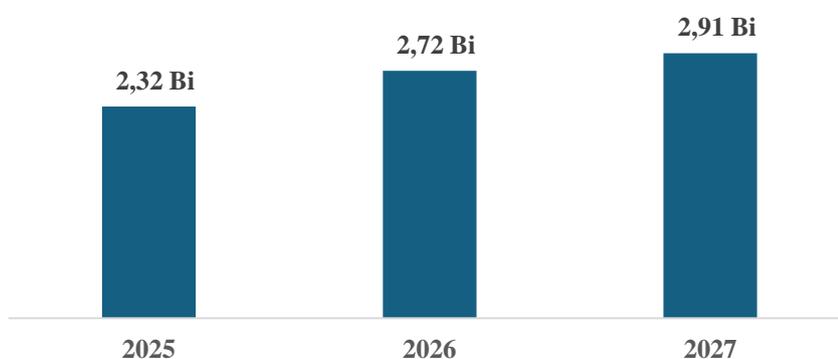
Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

¹ Participação acionária em 31/12/2023.

A receita de dividendos e Juros sobre o Capital Próprio (JCP) têm como origem a distribuição de parcela do lucro apurado no exercício e a distribuição de reservas de lucros, observadas as regras de distribuição estabelecidas em lei e na política de cada empresa estatal, bem como o percentual de participação acionária.

Ao compor o Orçamento Fiscal, a receita de dividendos e JCP, classificada como receita patrimonial, contribui para a formação dos recursos disponíveis para a execução da despesa pública. Eventual frustração dessa receita prevista poderá afetar as contas públicas e inviabilizar a implementação de políticas públicas cujas despesas são fixadas anualmente na lei orçamentária. Ressalta-se que nem todas as empresas estatais realizam pagamento de dividendos e JCP aos acionistas, motivo pelo qual, a presente avaliação de risco está restrita às empresas estatais com pagamento previsto para os exercícios de 2025 a 2027.

Gráfico 13 – Previsão de Recebimento de Dividendos e JCP



Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

Nota: Previsões apresentadas pelas empresas estatais em março/2024.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

A avaliação do risco fiscal de frustração de receita de dividendos e JCP considera os seguintes critérios: a) efetividade da receita prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), b) avaliação de frustração do pagamento dividendos e JCP pelas empresas estatais, c) retenção de lucros ou reversão de dividendos para aumento de capital.

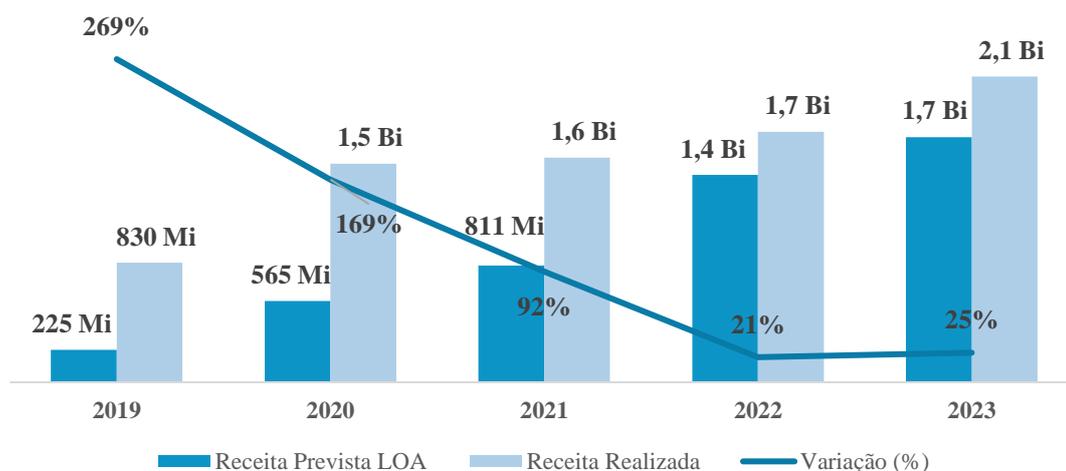
4.1 Efetividade da receita previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA)

Ao avaliar as receitas previstas na LOA, para os exercícios de 2019 a 2023, em comparação com a receita realizada e registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI), observa-se que, em todos os exercícios, os valores arrecadados foram superiores aos previstos. O percentual de arrecadação superior ao previsto varia entre 21%, observado no exercício de 2021, até 269%, observado em 2019. Ao considerar o acumulado do período de 2019 a 2023, os valores arrecadados foram 164% superiores aos previstos. Em valores absolutos, a arrecadação superou a receita prevista entre R\$ 300 milhões, em 2022, e R\$ 953 milhões, em 2020.

A diferença entre a receita prevista e realizada pode ser explicada pelos seguintes fatores: adoção de critérios conservadores nas estimativas, limitações técnicas inerentes às estimativas de eventos futuros, distribuições de dividendos extraordinários e distribuição de dividendos ordinários em percentual acima do previsto.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Gráfico 14 – Receita de Dividendos e JCP Prevista X Realizada



Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

Nota: A variação correspondente ao percentual da receita realizada que superou a receita prevista.

Observa-se que historicamente não houve frustração de receita de dividendos e JCP de empresas estatais em relação à receita prevista no orçamento fiscal.

4.2 Avaliação frustração do pagamento dividendos e JCP pelas empresas estatais

As estimativas de receita de dividendos e JCP têm como fonte as informações apresentadas pelas próprias empresas estatais. Dessa forma, constituem-se, como base de análise, as estimativas de frustração de receita de 7 empresas estatais que projetam o pagamento de dividendos e JCP entre 2025 e 2027. As empresas estatais realizaram a classificação do risco de frustração no pagamento como remoto, possível ou provável.

**Tabela 18 – Avaliação do Risco de Frustração de Dividendos e JCP
pelas Empresas Estatais**

EXERCÍCIO	PREVISÃO DIVIDENDOS/JCP	RISCO PREDOMINANTE	FRUSTAÇÃO ESTIMADA	
2025	2.321.690.818,21	Possível	1.449.120.800,00	62,4%
2026	2.716.058.270,90	Possível	1.852.035.164,47	68,2%
2027	2.907.034.912,83	Possível	2.040.424.099,73	68,2%

Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

No consolidado das empresas estatais, predominou-se o risco possível para o exercício de 2025, sendo a redução mensurável em relação aos valores previstos de 62% ou R\$ 1,45 bilhão. A frustração pode ser atribuída exclusivamente aos dividendos e JCP previstos para pagamento pela CODEMIG e CODEMGE, com risco classificado como possível, em função da federalização das CODEMIG ou outra alternativa definida pelo acionista controlador, Estado de Minas Gerais, que possa transferir participação societária e comprometer as distribuições.

Para os exercícios de 2026 e 2027, também se observou a predominância do risco possível, com redução mensurável atribuída, principalmente, à eventual federalização da CODEMIG ou outra alternativa definida pelo acionista controlador.

Considerando a predominância, entre as empresas estatais, da classificação do risco, como possível, de pagamento de dividendos e JCP abaixo do valor estimado, o risco fiscal estimado para 2025 apresenta valor de R\$ 1,45 bilhão.

4.3 Retenção de lucros ou reversão de dividendos para aumento de capital

A frustração da receita de dividendos e JCP pode estar relacionada também às retenções de lucros autorizadas pela Lei 6.404/76, como a constituição de reserva de retenção de lucros ou de reserva especial, bem como à destinação de dividendos para aumento do capital social, com o objetivo de fortalecer a operação da estatal.

Sob o aspecto das retenções de lucros, infere-se que as empresas estatais, ao apresentarem as estimativas de dividendos e JCP, consideraram as necessidades de retenções previstas nos seus respectivos orçamentos de capital, não se vislumbrando risco fiscal sobre esse aspecto.

Relativamente à reversão dos dividendos e JCP para aumento do capital social, observa-se essa situação apenas no BDMG. No período de 2014 a 2022, o BDMG declarou R\$ 404 milhões em dividendos e JCP em favor do Estado, sendo destinados R\$ 194 milhões (44%) para aumento do capital social. Da parcela destinada para aumento de capital, R\$ 73 milhões foram integralizados em razão da existência de prejuízo acumulado e R\$ 121 milhões para reforço de capital, com o objetivo de atender aos objetivos previstos no Estatuto Social. Dessa forma, observa-se que no período de 2014 a 2022, 56% do total de dividendos e JCP declarados pelo BDMG foram efetivamente destinados ao Tesouro Estadual, o que demonstra a possibilidade

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

de retenção parcial da receita prevista para os próximos exercícios. Por outro lado, diante da pequena representatividade dos dividendos e JCP do BDMG, correspondente a 1,3% do total previsto no período de 2025 a 2027, combinada com as estimativas reinvestimento de 75% do lucro líquido pelo BDMG, entende-se que a retenção lucros para aumento de capital, não representa um risco fiscal de frustração de receita para 2025.

Tabela 19 - Histórico da Destinação Dividendos/JCP BDMG

EXERCÍCIO	TIPO RECEITA	VALOR ESTADO	DESTINAÇÃO	RESULTADO EXERCÍCIO	PREJUÍZO ACUMULADO
2014	JCP	33,7 milhões	Tesouro	lucro	não
2015	-	-	-	prejuízo	não
2016	JCP	13,5 milhões	Aumento de Capital	lucro	não
2017	-	-	-	prejuízo	sim
2018	JCP	44,9 milhões	Aumento de Capital	lucro	sim
2019	JCP	22,5 milhões	Aumento de Capital	lucro	sim
2020	JCP	5,7 milhões	Aumento de Capital	lucro	sim
2021	JCP	107,2 milhões	Aumento de Capital	lucro	não
	Dividendos	79,3 milhões	Tesouro	lucro	não
2022	JCP	79,6 milhões	Tesouro	lucro	não
	Dividendos	53,9 milhões	Tesouro	lucro	não

Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

Nota: O exercício corresponde à competência de apuração do resultado.

5. Despesas com Aporte de Capital em Empresas Estatais

O aporte de capital emergencial corresponde à necessidade de recursos não previstos no orçamento e destinados ao financiamento de investimentos ou à cobertura de despesas de caráter pontual nas empresas estatais. A frequência do aporte de capital emergencial, bem como o montante de recursos necessários do Tesouro Estadual, são fatores que podem afetar as contas públicas. A comparação entre as despesas previstas na LOA e as despesas realizadas podem contribuir para a avaliação do risco. Na avaliação das despesas, devem ser considerados apenas os recursos que apresentam impacto no orçamento fiscal, excluindo-se os eventos que independem de execução orçamentária.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

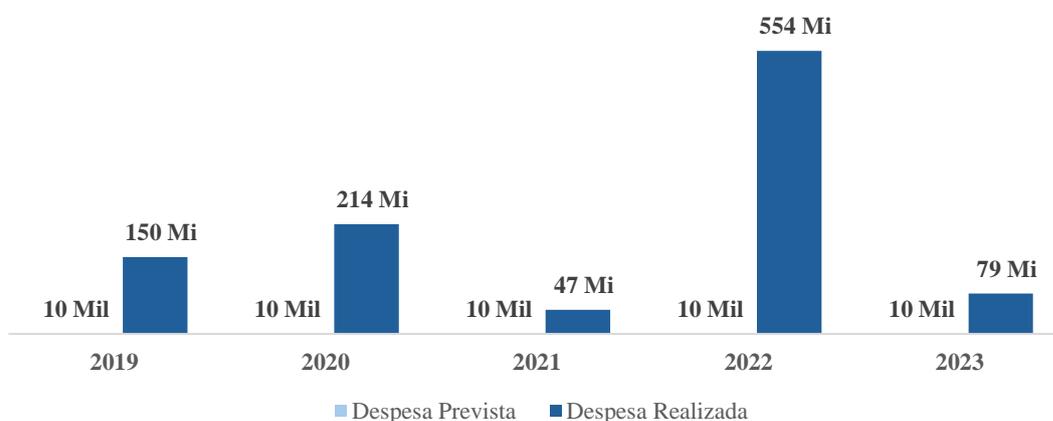
Ao avaliar as despesas com aporte de capital, realizadas no período de 2019 a 2023, observa-se a utilização das fontes orçamentárias, recursos ordinários provenientes do Tesouro (Fonte 10) e recursos diretamente arrecadados por meio de legislação específica (Fonte 61).

As despesas com aporte de capital que utilizam recursos ordinários provenientes do Tesouro apresentam abertura orçamentária simbólica na LOA, no valor de R\$ 1 mil, uma vez que, em regra, a decisão do acionista controlador em aumentar o capital social das empresas controladas tem origem na necessidade de recursos elencados pela administração da empresa estatal.

Relativamente ao aporte de capital com a utilização de recursos diretamente arrecadados por meio de legislação específica, os valores previstos se referem ao Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico (Fundese), cuja lei de criação estabeleceu que uma parcela dos financiamentos administrados pelo BDMG será retida na forma de remuneração, devendo ser integralizado ao capital social. Considerando que a despesa com aporte de capital, com utilização de recursos do Fundese apresentam receita vinculada, e no valor correspondente à despesa, apenas a despesa que utiliza recursos ordinários provenientes do Tesouro apresenta potencial de risco fiscal.

Nesse sentido, ao avaliar o período de 2019 a 2023, observa-se que, em todos os exercícios, foram realizados aportes de capital com recursos ordinários provenientes do Tesouro, correspondendo a uma despesa média anual no valor de R\$ 210 milhões.

Gráfico 15 – Despesa com Aporte de Capital com Recursos do Tesouro



Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

As empresas estatais que receberam aportes de capital no período de 2019 a 2023 são: BDMG, CODEMGE, COHAB, METROMINAS, MGI e MGS.

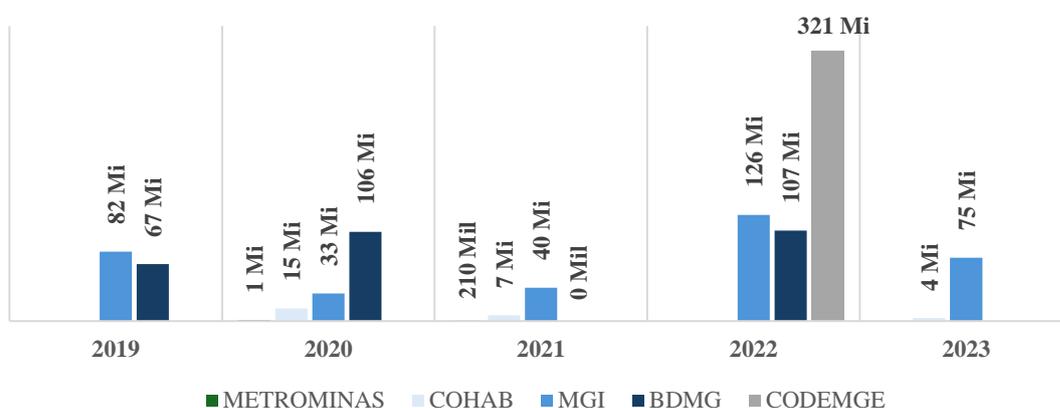
Sob o aspecto da frequência dos aportes, BDMG, COHAB e MGI são as empresas estatais que receberam recursos em 3 ou mais exercícios, nos últimos 5 exercícios.

Relativamente ao BDMG, os recursos utilizados para aumento de capital, no período de 2019 a 2023, têm como origem os valores declarados na forma dividendos e JCP, cuja avaliação de risco está incluída na análise do risco de frustração de receita.

A COHAB recebeu aportes de capital em 3 exercícios, e considerando a situação financeira deficitária recorrente da companhia, entende-se como provável a necessidade de recursos para aporte de capital nos próximos exercícios.

A MGI, por sua vez, recebeu aportes de capital nos últimos 5 exercícios, com valores médios de R\$ 70 milhões ao ano, motivo pelo qual, entende-se também como provável a necessidade de recursos para aporte de capital nos próximos exercícios.

Gráfico 16 – Aportes de Capital com Recursos do Tesouro Estadual



Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

Além da análise histórica dos aportes de capital, as empresas estatais avaliaram o risco de aportes de capital emergencial a serem realizados com recursos do Tesouro Estadual.

A MGI apresentou como risco provável de aporte de capital para o período de 2025 e 2027, no valor de respectivamente, R\$ 225 milhões, R\$ 325 milhões e R\$ 450 milhões.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

A COHAB, por sua vez, embora não apresente risco de aporte de capital emergencial para 2025, apresenta o risco possível para 2026 e 2027, no valor de R\$ 25 milhões para cada exercício.

Tabela 20 – Risco de Aporte de Capital em Empresas Estatais

EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO	VALOR ESTIMADO COM RECURSOS DO TESOURO
2025	307.099.285,29	225.000.000,00
2026	435.205.209,34	350.000.000,00
2027	575.490.044,48	475.000.000,00

Fonte: DCGR/SCGOV/STE/SEF.

6. Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões

As parcerias público-privadas (PPPs) e as concessões comuns têm ganhado crescente relevância no contexto brasileiro, visando mobilizar recursos e expertise do setor privado para impulsionar o desenvolvimento da infraestrutura e a oferta de serviços públicos. Uma variedade de projetos em diversas áreas tem sido estruturada, abrangendo desde rodovias, aeroportos e portos até hospitais, presídios e outros empreendimentos.

No Brasil, esses modelos atribuem ao setor privado responsabilidades que podem abranger o financiamento, construção, operação e manutenção da infraestrutura pública, enquanto o Governo oferece suporte por meio de contraprestações públicas, no caso das PPPs, e compartilhamento de riscos contratuais.

O Estado de Minas Gerais, assim como outros entes federados, tem promovido ativamente PPPs e concessões como forma de atender às suas necessidades de infraestrutura e melhorar os serviços públicos. O Estado tem conseguido atrair investimentos privados e expertise em vários setores, incluindo transporte, segurança, serviços aos cidadãos e gestão ambiental. Segue abaixo histórico dos principais contratos celebrados pelo Estado:

Quadro 2 - Contratos de PPP e Concessões Vigentes

Nº	NOME	MODALIDADE	DATA ASSINATURA
1	Rodovia MG-050	Concessão Patrocinada	21/05/2007
2	Complexo Prisional	Concessão Administrativa	16/06/2009
3	Mineirão	Concessão Administrativa	21/12/2010
4	UAI Fase 1	Concessão Administrativa	23/12/2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

5	Sistema Produtor Rio Manso	Concessão Administrativa	20/12/2013
6	UAI Fase 3	Concessão Administrativa	10/12/2014
7	UAI Fase 2	Concessão Administrativa	19/12/2014
8	Aeroporto Regional Zona da Mata	Concessão Patrocinada	22/12/2014
9	Balsa Manga - Matias Cardoso	Concessão Comum	02/12/2015
10	Rodovia BR135	Concessão Comum	19/06/2018
11	Rota das Grutas Peter Lund	Concessão de uso	05/08/2021
12	Aeroporto da Pampulha	Concessão Comum	21/01/2022
13	TERGIP e Estações Metropolitanas	Concessão Comum	19/07/2022
14	Estádio Mineirinho	Concessão de uso	17/08/2022
15	Lote Rod. 1 (Triângulo Mineiro)	Concessão Comum	11/11/2022
16	Lote Rod. 2 (Sul de Minas)	Concessão Patrocinada	11/11/2022
17	Metrô	Concessão Comum com aporte	23/03/2023
18	Rodoanel	Concessão Patrocinada	30/03/2023
19	Parque Ibitipoca/Itacolomi	Concessão de uso	23/05/2023
20	Lote Rod. 3 (Varginha/Furnas)	Concessão Comum	12/08/2023

Fonte: SEINFRA.

6.1 Obrigações Financeiras Explícitas Diretas

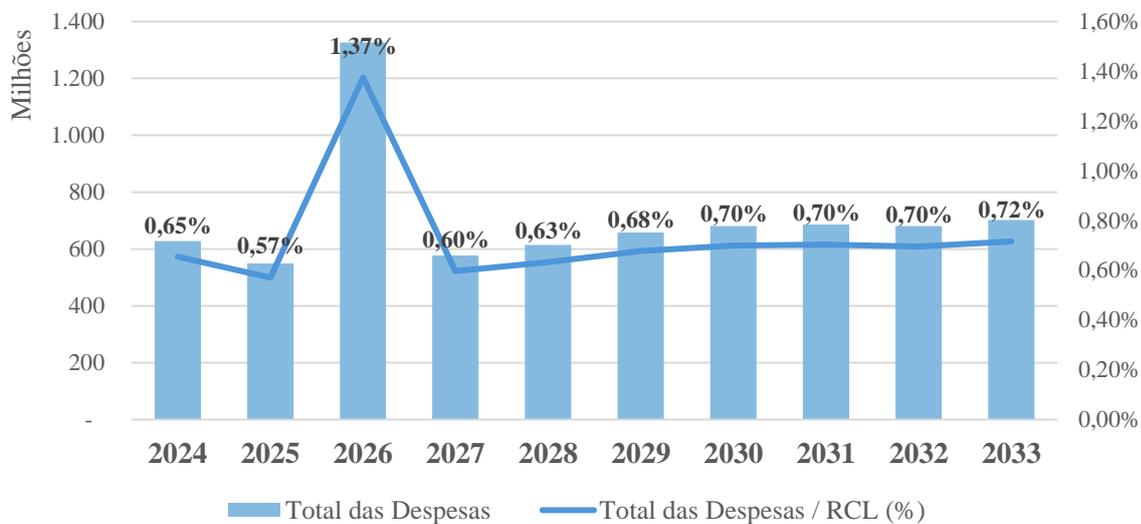
Com essas PPPs e concessões, o Estado de Minas Gerais possui obrigações financeiras explícitas diretas e obrigações financeiras explícitas contingentes.

As obrigações financeiras explícitas diretas não geram risco fiscal, dado que sua ocorrência é previsível com grau conservador de certeza. Essas obrigações são definidas nos documentos de planejamento estadual, respeitando-se o limite fiscal estabelecido pela Lei Federal nº 11.079/2004 para despesas com Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Conforme estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, o limite das despesas de natureza continuada decorrentes do conjunto de parcerias corresponde a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL). É importante ressaltar que as projeções de despesas de PPP do Estado de Minas Gerais têm se mantido bastante aquém deste limitador fiscal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Gráfico 17 - Projeção de Despesas do Estado com PPPs – 2024 a 2033



Fonte: RREO 1º Bim. 2024.

Nota: apesar de o atingimento do limite de 5% estar ainda distante para o ano de 2026, registrou-se um aumento expressivo nas despesas que se justifica pelo planejado investimento em desapropriações no contrato do Rodoanel em conformidade com a solicitação encaminhada ao COFIN (cf. Ofício SEINFRA/SUBMOB nº. 123/2022: SEI 48624694).

Importa esclarecer que os valores acima considerados como despesas abrangem apenas os valores referentes às contraprestações, não incluindo os montantes relacionados aos aportes, em cumprimento às diretrizes da Portaria STN/MF nº 138, de 6 de abril de 2023.

O valor projetado para a Receita Corrente Líquida foi calculado com base nos dados da Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA). Além disso, foram considerados dados fornecidos posteriormente pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEF), que projetou os exercícios subsequentes utilizando-se de média geométrica, conforme indicado pelo Manual de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (MIP).

Portanto, considerando-se os contratos de PPP em vigor no Estado, é pouco provável que o limite fiscal estabelecido seja ultrapassado, de modo que o enquadramento nas restrições à concessão de garantias ou à cessão de transferências voluntárias pela União, conforme definido na Lei nº 11.079/2004, é considerado remoto.

Por outro lado, as obrigações financeiras explicitamente contingentes, quais sejam, as que dependem da materialização de eventos com uma probabilidade incerta, representam potenciais riscos fiscais. Portanto, é crucial para a gestão fiscal antecipar o conhecimento dessas obrigações, o que será demonstrado no próximo item.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

6.2 Obrigações Financeiras Explícitas Contingentes em PPPs e Concessões

No que diz respeito às obrigações financeiras explícitas contingentes, a Lei Federal nº 11.079/04 estabelece a distribuição de riscos entre o Poder Concedente e o parceiro privado (artigos 4º e 5º, inciso III), inclusos os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

As PPPs diferem, portanto, dos demais contratos administrativos regidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (atual Lei nº 14.1343/2021), nos quais o Poder Público arca integralmente com os potenciais ônus associados a eventual materialização de diversos riscos, cabendo neste caso ao privado assumir apenas os riscos referentes à álea ordinária.

De fato, nas PPPs, permite-se a divisão objetiva de riscos entre o Poder Público e a iniciativa privada, não se aplicando unicamente a teoria dos fatos imprevisíveis ou áleas administrativas.

Por sua vez, os contratos de concessão são contratos de longo prazo e, por isso, reconhecidos como contratos imperfeitos. Também é prevista nesses contratos matriz de riscos entre Poder Concedente e parceiro privado, com o intuito de disciplinar eventos futuros e incertos cujas partes possuem melhor capacidade para gerenciá-los.

Os principais riscos inerentes aos contratos de PPPs e concessões concentram-se na demanda, construção e disponibilidade do serviço prestado, a depender de cada projeto.

Em relação ao mapeamento da matriz de riscos e à identificação de eventuais eventos de desequilíbrio que possam provocar passivos contingentes, a partir das informações prestadas pelos gestores dos respectivos contratos, destacam-se abaixo os principais riscos de cinco contratos de concessão em vigor, em especial: Rodoanel, Metrô, Mineirão, UAIs e Lote Rodoviário 2 (Sul de Minas), bem como a probabilidade de ocorrência de cada risco.

Rodoanel

Para o Rodoanel, os principais riscos atribuídos ao Poder Concedente que podem acarretar obrigação contingente são:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

- a) **risco de variação excessiva no preço de insumo - possível:** alterações extraordinárias no cenário macroeconômico que impliquem variação global nos insumos das obras e serviços que represente uma variação maior do que 20% (vinte por cento) em relação aos valores previstos no EVTE (orçamento base), devidamente corrigidos pelo INCC, em comparação com o orçamento global realizado até a data de início das obras de implantação – o qual deverá ser realizado utilizando-se as mesmas referências das tabelas oficiais utilizadas para o orçamento-base constante na licitação;
- b) **risco de receita tarifária e evasão - possível:** quedas de receita tarifária em virtude de evasão de pedágio, inadimplemento ou inviabilidade de qualificar o evento de cobrança, quer por ausência de elementos (como placa ilegível), quer por erros cadastrais (impossibilidade de identificar o proprietário do veículo), conforme estabelecido no Contrato, observadas ainda as regras de compartilhamento de risco previstas na Cláusula 32^a do Contrato e o Anexo 9;
- c) **risco de variação no custo e risco de desapropriação – provável:** trata-se de risco que impacta no custo das indenizações e em atraso na implantação do projeto. Destaca-se que, conforme Cláusula 20.2. do Contrato, o pagamento das indenizações relacionadas às desapropriações, desocupações, reassentamentos e servidões administrativas será realizado diretamente pelo Poder Concedente, por meio do mecanismo de conta definido no Contrato;
- d) **variação nas despesas com licenciamento ambiental – provável:** trata-se de risco alocado ao Poder Concedente impactando a variação das despesas relativas à execução dos atos de licenciamento indicados na subcláusula 19.3 do Contrato. Destaca-se que, conforme subcláusula 19.6.1., o excedente dos limites previstos pela Concessionária, em sua proposta econômica, para execução das atividades vinculadas ao licenciamento ambiental, atendimento das condicionantes e ações mitigantes exigidas pelos órgãos de licenciamento ambiental, compensações ambientais e a execução dos programas ambientais nos termos do Anexo 13, será ressarcido diretamente pelo Poder Concedente, por meio do mecanismo de conta definido no Contrato;
- e) **risco de implantação do sistema Free-Flow - possível:** o Contrato, em seu Anexo 9, prevê que a Concessionária deverá implantar e operar sistema Free-Flow de arrecadação com pistas automáticas em todas as entradas e saídas da rodovia, observadas as disposições do Plano de Exploração Rodoviária (PER) e da Lei Federal n.º 14.157/21, bem como de sua regulamentação. Ainda, conforme previsto na Subcláusula 66.1.1, inciso VII, a impossibilidade de implantação do sistema é um risco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

que demandaria ações do Poder Concedente para garantir a obtenção de receita tarifária pela Concessionária. Ressalta-se também os riscos inerentes à utilização do sistema, especialmente o que está relacionado à evasão, que pode aumentar o risco relacionado à perda de receitas, em conformidade com o item “b” supramencionado.

Metrô

No caso do Metrô, tem-se:

- a) **risco de descasamento de tarifa – provável:** o risco de descasamento de tarifa decorre do estabelecimento de sistemáticas diferentes para o cômputo da tarifa pública, cobrada do usuário do serviço público, e o cômputo da tarifa de remuneração, que corresponde à tarifa técnica devida à Concessionária. Isso pode ocorrer em projetos de transporte público, como na prestação de serviço de transporte sob trilhos, conforme previsto pela Lei de Mobilidade (Lei Federal n.12.587/2012). Este foi o caso do Contrato do Metrô conforme previsto, em especial, nas Cláusulas 9.7, 9.14 e 9.15.

A eventual ocorrência desse descasamento tarifário poderá provocar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e, nesses casos, seria possível avaliar estratégias para sua recomposição, tais como, por exemplo, a prorrogação do prazo contratual ou a eventual instituição de subsídio tarifário – alternativas que poderão ser adotadas como mecanismo para reduzir o valor a pagar pelo usuário, podendo tais medidas serem temporárias ou permanentes.

É importante sinalizar que, caso a alternativa para a recompor o equilíbrio do Contrato seja a instituição de subsídio tarifário, será necessária a análise de espaço fiscal, o que deverá ser avaliado oportunamente.

- b) **variações extraordinárias de demanda - provável:** as variações podem oferecer riscos significativos a um contrato, afetando a receita, capacidade, custos operacionais e revisões de contrato, sendo necessários ajustes econômicos caso virem a surgir, para a correta manutenção do contrato. Destaca-se que, conforme o contrato do metrô:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

10.4. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, atribuídos ao PODER CONCEDENTE:

(v) Variações Extraordinárias de Demanda, nos termos da Subcláusula 11.26; 11.25. Constituem Variações Extraordinárias de Demanda aquelas variações à Demanda Referencial identificadas pela CONCESSIONÁRIA em níveis superiores a 20 % (vinte por cento), durante, ao menos, 12 (doze) meses consecutivos, observados os Fatores de Sazonalidade, que resultem na efetiva redução da Remuneração da CONCESSIONÁRIA.

Em relação a este ponto, é importante destacar que, conforme “RT08_CBTU-BH Aval_Econ-Financeira -revØ (1)” (pág. 29), elaborado pelos estruturadores do projeto de concessão da prestação do serviço do transporte sob trilhos (BNDES), o cenário de demanda-base para o desenvolvimento da modelagem econômico-financeira é o C2T, “no qual há requalificação da Linha 1 com a construção da estação Novo Eldorado e expansão da Linha 2 com Tarifa a R\$ 4,50, com integração e seccionamento de todas as linhas de transporte por ônibus consideradas concorrentes ao Metrô.” O estudo específico da projeção, “CBTU-BH - RT05 - Estudo de Demanda” (pág. 72), destaca que este seccionamento deverá atingir 48 linhas, além de prever “um serviço metropolitano que faz o atendimento à Av. Amazonas partindo do Terminal Cidade Industrial, fazendo o retorno na Av. do Contorno, de modo a não deixar esse trecho desatendido devido ao seccionamento de linhas”.

A justificativa apontada para tal cenário está na premissa de maximização da eficiência da mobilidade urbana e do sistema de transporte. Todavia, a não implementação ou a implementação alongada deste cenário (seccionamento de linhas), seja por resistência de *stakeholders* ou de determinados grupos de usuários atendidos por linhas específicas, poderá afetar o cenário-base da concessão, o que poderá impactar a demanda do sistema. Além disso, a demanda atual de passageiros já se encontra aquém da demanda referencial prevista no contrato, o que possivelmente resultará em uma variação superior ao intervalo de 20%, conforme estipulado na cláusula mencionada anteriormente. Isso levará o Poder Concedente a enfrentar complementações, cujo impacto financeiro ainda está sendo estudado e estimado.

Por fim, é importante ressaltar que também estão sendo estudados mecanismos para mitigar esse risco, incluindo a possibilidade de redução do valor da tarifa pública com o objetivo de estimular o aumento da demanda. Tais medidas podem ser implementadas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

de forma temporária ou permanente. No entanto, é crucial considerar que, caso essas medidas não resultem no aumento esperado da demanda, isso pode levar a um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato devido à não concretização do intervalo da demanda referencial.

- c) **risco decorrente de impossibilidade de execução do projeto de engenharia para a implantação da Estação Barreiro da Linha 2 da Rede, em razão de sua interface com a MRS – possível.**

Cláusula 10.4

(vii) Impossibilidade de a CONCESSIONÁRIA executar o projeto de engenharia para a implantação da Estação Barreiro da Linha 2 da Rede elaborado com base na solução de engenharia avançada com a MRS amigavelmente ou determinada pelo Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências, nos termos da Subcláusula 21.5, desde que tal impedimento não decorra de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou para o qual ela tenha contribuído;

No caso específico deste projeto, optou-se por ir além da mera informação de possíveis riscos a título de passivo contingente: contratualmente foi criado um colchão de liquidez (a ser utilizado conforme necessidade) por parte do Estado para fazer frente a eventuais desequilíbrios, no prazo de 1 (um) ano após a assinatura do Contrato. É o que prevê a Cláusula 9.15.1 do Contrato:

9.15.1 O PODER CONCEDENTE providenciará, em favor da CONCESSIONÁRIA, em até 1 (um) ano contado da Data de Assunção, recursos na ordem de R\$ 153.572.938,14 (cento e cinquenta e três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), com o objetivo de serem assegurados os valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA em cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, inclusive a eventual necessidade de Subsídios.

Mineirão

Foi detectado um possível risco relativo ao Contrato que pode desembocar em obrigações financeiras para o Poder Concedente:

- a) **processo de arbitragem – provável:** há, em sede arbitral, um procedimento ainda em trâmite no qual a Concessionária apresentou 4 (quatro) pleitos de reequilíbrio

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

econômico-financeiro, relativos a (i) intervenções realizadas no gramado a pedido da FIFA, (ii) alteração dos materiais utilizados para a execução dos guarda-corpos das arquibancadas do Estádio, (iii) montagem de estruturas temporárias durante a realização da Copa das Confederações, e (iv) concessão da Arena Independência, que teria ocasionado uma perda de receitas para a Minas Arena.

Em sentença arbitral parcial os árbitros reconheceram e deram ganho de causa aos pleitos apresentados pela Concessionária e, atualmente, o procedimento está em fase de cálculo dos valores referentes ao alegado desequilíbrio - fase de liquidação esta que ainda não possui um prazo estimado para conclusão.

Quanto ao possível impacto decorrente da arbitragem, informa-se que o pedido apresentado pela Concessionária perfaz o total de R\$ 55.612.099,35. Contudo, tais valores foram impugnados e ainda não há decisão arbitral final.

UAIs

Relativamente às Unidades de Atendimento Integrado, foi mapeado que o principal risco diz respeito à possibilidade de reconfiguração dos serviços no ambiente da concessão e, conseqüentemente, necessidade de nova revisão dos contratos.

- a) **reconfiguração dos serviços - possível:** o risco refere-se a possíveis mudanças significativas no perfil dos serviços prestados pelas Unidades de Atendimento Integrado (UAIs) por determinação do Poder Concedente e/ou eventos tecnológicos fora de controle do privado. Essas alterações têm o potencial de afetar o fluxo de caixa das concessões, tornando necessária uma revisão contratual.

Vale mencionar tal risco visto que, em dezembro de 2023, foi assinado um termo aditivo com a Concessionária fundado na ocorrência desses eventos – as mudanças na operação dos serviços exigidas pela Nova Carteira de Identidade (Decreto Nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022) e os novos serviços provenientes do DETRAN tiveram impactos nos custos da concessão.

Portanto, é possível que o avanço tecnológico possa desencadear novas alterações no futuro, as quais podem afetar tanto a estrutura física como a de custos para a operação dos serviços, o que pode impactar, conseqüentemente, as contas públicas por necessidade de recomposição.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Lote Rodoviário 2 (Sul de Minas)

Para o Lote Rodoviário 2 foram identificados os seguintes riscos:

- a) **riscos de obras e serviços emergenciais – possível:** a Cláusula 28.1.12 estabelece: "*28.1.12. Investimentos e custos decorrentes de eventuais Obras Emergenciais, desde que os eventos que lhe deram causa não estejam cobertos pelos seguros contratados pela Concessionária e tenham sido reconhecidos pelo Ente Regulador como emergencial.*"
- É sabido que o estado de Minas Gerais, durante determinada época do ano, é costumeiramente atingido por fortes chuvas que, por vezes, causam impactos em sua infraestrutura. Tal risco de obras e serviços decorrentes da necessidade de realização de obras emergenciais se materializou logo no início da vigência contratual, no caso das rachaduras da BR-459, em Senador José Bento, ocorridas na primeira semana de janeiro de 2023. Para o caso em questão, foi considerada a estimativa preliminar de 40,5 milhões, caso a opção da forma de reequilíbrio econômico financeiro seja por indenização dos valores à Concessionária, o que ainda não foi decidido.
- b) **pleito estabelecido pela Cláusula 28.1.15 - provável:** "*28.1.15. Investimentos associados à inclusão, supressão ou remoção de praças de pedágio ou alteração da localização de sua implantação além do limite de quilometragem indicado no PER, desde que não motivados pela Concessionária*". No caso da PP08, o referido risco materializou-se, considerando os investimentos a ela associados. Portanto, em razão da materialização desse risco, alocado ao Poder Concedente, é necessário o processo do pleito de reequilíbrio.
- c) **risco de implantação do free flow - provável:** a implantação deste avanço regulatório requer a divisão do risco de evasão de pedágio. Preliminarmente, há uma estimativa inicial de algo em torno de R\$ 3 milhões.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Outras PPPs e Concessões

De forma genérica também é possível elencar os seguintes riscos nos demais contratos de concessão:

- a) **risco de mercado:** o poder concedente pode enfrentar riscos de mercado, como mudanças na demanda dos consumidores ou na concorrência, que podem afetar a capacidade do parceiro privado de gerar receitas suficientes para cobrir seus custos e exigir complementações financeiros do poder concedente, a dependes da matriz de risco do contrato. Isso pode levar a disputas contratuais e litígios;
- b) **risco de receita:** o poder concedente pode enfrentar o risco de perda de receita se o concessionário não cumprir as obrigações contratuais, como pagar as taxas de fiscalização. Essa perda de receita pode afetar o orçamento do poder concedente e reduzir a capacidade de financiar e fiscalizar os projetos;
- c) **riscos regulatórios:** o poder concedente pode enfrentar riscos regulatórios, como mudanças nas leis e regulamentos que afetam a capacidade do parceiro privado de gerar receitas suficientes para cobrir seus custos. Esses riscos podem levar a disputas contratuais e litígios, afetando a viabilidade financeira do projeto e exigindo pesadas contrapartidas financeiras públicas;
- d) **riscos políticos:** o poder concedente pode enfrentar riscos políticos, como mudanças no governo que afetem a estabilidade política e a continuidade do projeto. Esses riscos podem levar a atrasos na implementação e aumento dos custos do projeto;
- e) **riscos de licenças e obras:** o poder concedente pode enfrentar riscos associados a atrasos na obtenção de autorizações, alvarás, licenças e aprovações de diversos tipos, os quais podem decorrer de responsabilidades exclusivas do próprio Poder Concedente. Tais situações podem resultar em atrasos na implementação do projeto e início das operações;
- f) **risco na implantação do Desconto de Usuário Frequente:** nos projetos de concessões rodoviárias mais modernos, tem sido adotado descontos para usuários frequentes, nos quais as concessionárias aceitam uma certa porcentagem de perda de receita. No entanto, caso essa porcentagem seja excedida em situações reais, está previsto um mecanismo de reequilíbrio, que pode ser financiado com recursos do projeto. Contudo,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

existe a possibilidade de esses recursos serem insuficientes, o que pode representar um risco fiscal adicional.